



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.442

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1968

## Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

LEI N.º 4284 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a criação da taxa de fiscalização e serviços diversos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará:

Faço saber que, nos termos do artigo 67, §§ 1.º e 2.º, e inciso III do artigo 92 da Constituição Política do Estado, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É criada a TAXA DE FISCALIZAÇÃO e SERVIÇOS DIVERSOS, que será devida e arrecadada nos termos desta Lei, de acordo com as Tabelas anexas, em razão dos serviços públicos e das atividades relacionadas com o poder de polícia, nas mesmas especificados.

Art. 2.º — O tributo é devido por quem solicitar a prestação do serviço ou a prática do ato formal pressuposto da atividade do poder de polícia, ou for o beneficiário direto do serviço ou da atividade.

Art. 3.º — O recolhimento da taxa far-se-á antes da prestação do serviço ou da ocorrência do respectivo fato gerador, mediante pagamento por verba, em guia de modelo oficial, ou como for determinado em regulamento.

Parágrafo Único — O tributo não será restituível, salvo se a autoridade se negar a prestar o serviço relacionado com o pagamento.

Art. 4.º — O Poder Executivo poderá alterar, no interesse do contribuinte ou do próprio Fisco, a forma de pagamento da taxa a que se refere o artigo 1.º e disciplinar os respectivos processos de arrecadação e fiscalização do tributo.

Art. 5.º — São isento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

I — Os atos relativos à situação dos serventuários e servidores públicos em geral;

II — Os atos de interesse de doentes portadores de enfermidades incuráveis internados em estabelecimentos de saúde do Estado, ou de pessoas reconhecidamente pobres;

III — Os certificados de propriedade de veículos motorizados, pertencentes a consulados ou embaixadas diplomáticas, devidamente credenciados, dos países que concederem reciprocidade de tratamento aos representantes brasileiros;

IV — Os atos destinados a:

a) fins militares.

b) alistamento e processo eleitoral.

c) a vida escolar, com referência aos estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados.

V — Os alvarás para porte de armas solicitados por autoridades e servidores públicos em razão do exercício de suas funções;

VI — Os alvarás para funcionamento de cinemas e realização de bailes, desde que sem fito de lucro e sem cobrança de entradas;

VII — Os alvarás para funcionamento de cinemas instalados em clubes, associações, entidades religiosas e outras semelhantes, estabelecimentos agrícolas, comerciais e industriais, desde que os espetáculos sejam destinados, unicamente, à recreação de seus associados ou empregados;

VIII — Os atos relativos aos presos pobres;

IX — Os atos relativos às sociedades de economia mista das quais o Estado seja acionista majoritário.

Parágrafo Único — Para isenção da taxa prevista nesta Lei é obrigatória a declaração expressa das finalidades dos atos consignados neste item ou postos à sua disposição.

Art. 6.º — O servidor público, inclusive o serventuário de ofício, que prestar o serviço, realizar a atividade, ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá, solidariamente, com o sujeito passivo tributário, pela taxa não recolhida, assim como pela multa cabível.

Art. 7.º — A regularização da situação do contribuinte ou da parte interessada, perante as repartições públicas, antes de qualquer procedimento do Fisco, só será possível mediante o recolhimento em dobro das taxas devidas.

Art. 8.º — A autoridade competente determinará a cessação de atividade, quando não for obtido o alvará ou a vistoria que legitime o funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único — Expedido o alvará com pagamento da taxa devida e mais a multa equivalente do dobro do tributo suspender-se-á a intervenção no estabelecimento.

Art. 9.º — Todos os que adulterarem ou falsificarem estampilhas ou guias de recolhimento ou contribuírem para a sua



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual .....	50,00	Número avulso .....	0,20
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,06
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>	
		Página comum —	
Anual .....	60,00	cada centímetro .....	1,00
Semestral .....	25,00	Página de contabilidade — preço fixo .....	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

**ASSINATURA PARA 1969**

NO ESTADO :			
ANUAL .....	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL .....	NCr\$	30,00	
<b>OUTROS ESTADOS :</b>			
ANUAL .....	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL .....	NCr\$	35,00	

A DIRETORIA

adulteração ou falsificação, ou, ainda, fizerem nesses documentos declarações falsas, ficarão sujeitas à multas de dez (10) vezes o valor da taxa devida, multa que não será inferior a NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos).

Art. 10 — Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos funcionários da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), incumbe, também a fiscalização desta lei, na parte que lhes fôr atinente, às autoridades judiciárias, aos serventuários de Justiça e aos servidores públicos estaduais em geral.

Art. 11 — As taxas dos serviços de justiça, inclusive estampilhas e emolumentos, continuarão a ser arrecadadas na forma da legislação em vigor.

Art. 12 — O Poder Executivo poderá autorizar a utilização das estampilhas, até que se esgote o estoque existente, ou dentro do prazo que fixar, no recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, com referência às incidências previstas nas Tabelas em anexo.

Art. 13 — Expirado o prazo que fôr fixado pelo Poder Executivo para utilização das estampilhas, os que ainda as possuírem, poderão recolhê-las, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, à repartição arrecadadora local, mediante guia, para exame de sua legitimidade e restituição de seu valor, e posterior anulação da receita.

Art. 14 — O Departamento de Receita, na Capital, e as Exatorias, no Interior do Estado, centralização toda a arrecadação da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Art. 15 — Em caso de necessidade, pelo volume das operações a tributar, a Secretaria de Estado de Finanças poderá instalar postos de arrecadação da taxa de Fiscalização e Serviços Diversos nas sedes dos órgãos competentes, supridos por seus funcionários, que, diariamente, recolherão ao Departamento de Receita, na Capital, ou às Exatorias, no interior do Estado, o tributo arrecadado.

Art. 16 — As taxas de serviços remunerados requisitados e pagos pelos contribuintes interessados, constantes da Tabela anexa, reverterão integralmente em favor dos funcionários designados para sua execução, tanto na capital como no interior.

Art. 17 — Fica reservado ao Matadouro do Maguari o aproveitamento do sangue, ossos, chifres, unhas, fetos, cascos, crinas, vísceras condenadas e outros quaisquer resíduos do gado abatido, exceto as carnes condenadas, constituindo os mesmos, fontes de renda do aludido Matadouro, para aplicação na melhoria de suas instalações.

Art. 18 — Fica assegurada aos fazendeiros ou marchantes que operam no Matadouro do Maguari a indenização de NCr\$ 0,02 (dois centavos) para cada quilo de carne bovina que vier a ser condenada, por se achar imprópria para o consumo público, e aproveitada no fabrico de farinha de carne, pela Seção Industrial do aludido Matadouro.

Parágrafo Único — O Poder Executivo estabelecerá as normas para pagamento da referida indenização.

Art. 19 — É instituída a taxa sobre serviço de fiscalização de bebidas alcoólicas.

Art. 20 — A taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada à base de NCr\$ 0,03 (três centavos) por garrafa de bebida alcoólica de qualquer natureza ou origem de produção, de acordo com o regulamento.

Art. 21 — A receita proveniente da taxa criada por esta Lei destinar-se-á ao custeio das seguintes entidades:

50% (cincoenta por cento) à Fundação do Bem Estar Social;

20% (vinte por cento) ao Educandário "Eunice Weaver" da Liga Contra a Lepre;

25% (vinte e cinco por cento) ao Hospital "Juliano Moreira".

Art. 22 — É instituída a taxa sobre serviços de fiscalização da castanha.

Art. 23 — A taxa será cobrada na primeira movimentação física da castanha.

Parágrafo Único — Esta taxa é devida pela castanha com casca tomando por base a medida de hectolitro.

Art. 24 — A taxa prevista no artigo 22 será arrecadada através de talão de recolhimento, de modelo oficial, por ocasião da emissão da Nota Fiscal do Produtor nas Estações Fiscais do Município de origem.

Art. 25 — Fica assegurada ao Diretor Geral do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, aos Diretores Assistentes do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ao Diretor Geral do Departamento de Receita, ao Diretor Assistente do Departamento de Receita, aos Inspectores de Rendas, ao Inspetor Geral de Docas e Litoral e aos Fiscais de Rendas, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, a percentagem de 1% (um por cento) da renda mensal da taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, arrecadada na Capital do Estado, e que



será distribuída "pro-rata" entre os ditos serventuários.

Art. 26 — Fica assegurada a participação de 1% (um por cento) sobre a arrecadação da taxa de Fiscalização e Serviços Diversos na Capital, a todos os funcionários dos Departamentos de Receita, de Fiscalização e Tomada de Contas, e de Exatorias, exceto os previstos especificadamente nesta Lei.

Art. 27 — Nos termos do artigo anterior, a distribuição do montante para divisão em quotas partes aos funcionários das respectivas Repartições obedecerá o seguinte critério:

- a) 70% (setenta por cento) aos funcionários do Departamento de Receita;
- b) 15% (quinze por cento) aos funcionários do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas;
- c) 15% (quinze por cento) aos funcionários do Departamento de Exatorias do Interior.

Art. 28 — Fica assegurada a participação de 1% (um por cento) sobre a arrecadação da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos no interior do Estado, efetuada pelas Mesas de Rendas e Coletoria, que será distribuído, em quotas partes iguais, ao Diretor Geral do Departamento de Exatorias do Interior, Diretor Assistente, Delegados Fiscais e Inspectores de Rendas do Interior.

Art. 29 — Ficam assegurados 2% (dois por cento) sobre o valor da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, efetuada pelas Estações Fiscais do Interior do Estado, para serem distribuídas, aos Administradores de Mesa de Rendas, Coletores, Escrivães, Guardas e demais funcionários das referidas Estações arrecadoras do Interior.

Parágrafo Único — A distribuição a que se refere este artigo, será feita da seguinte forma:

- a) 50% (cincoenta por cento) aos Administradores de Mesas de Rendas e Coletores;
- b) 30% (trinta por cento) aos Escrivães;
- c) 20% (vinte por cento) aos Guardas e demais funcionários.

Art. 30 — Fica outorgada ao Secretário de Estado de Finanças a faculdade de, através de atos administrativos, disciplinar a fiel execução desta lei.

Art. 31 — O Poder Executivo baixará, nos 60 dias subsequentes à publicação desta lei, o Regulamento para execução da mesma, prevenindo os prazos de cobrança do tributo, as multas e as penalidades.

Art. 32 — Esta LEI entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Gen. R-1 RUBEENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

TABELA — I

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ALVARÁ POR UM ANO**      NCr\$

01-01	Porte de arma .....	25,00
01-02	Para Comércio de armas e munições, inflamáveis, explosivos, fogos e produtos químicos:	
	a) na capital .....	50,00
	b) no interior .....	20,00
01-03	Para cinema:	
	a) na capital	
	De 1a. Classe .....	200,00
	De 2a. Classe .....	150,00
	b) no interior .....	20,00
01-04	Para taxi-dance, cabaré ou similares:	
	na Capital .....	200,00
	no interior .....	100,00
01-05	Para parque de diversões .....	50,00
01-06	Para funcionamento de alto falante com finalidades de propaganda comercial ....	150,00
01-07	Para registro de:	
	<b>HOTÉIS DE:</b>	
	a) Luxo .....	300,00
	b) 1a. Classe .....	250,00
	c) 2a. Classe .....	200,00
	d) 3a. classe .....	150,00
	e) 4a. Classe .....	100,00
01-08	<b>PENSÕES</b>	
	a) 1a. Classe .....	150,00
	b) 2a. Classe .....	100,00
	c) 3a. Classe .....	80,00
	d) 4a. Classe .....	60,00
01-09	<b>CASAS DE CÔMODOS:</b>	
	a) 1a. Classe .....	120,00
	b) 2a. Classe .....	100,00
	c) 3a. Classe .....	80,00

	d) 4a. Classe .....	60,00
01-10	Para jogos Carteados permitidos por Lei:	
	<b>NA CAPITAL</b>	
	1) Clubes ou Associações de 1a. Classe	500,00
	2) Clubes ou Associações de 2a. Classe	300,00
	3) Clubes ou Associações de 3a. Classe	150,00
	4) Clubes ou Associações de 4a. Classe	120,00
	<b>NO INTERIOR</b> .....	150,00
01-11	Para restaurante, boites, bares, confeitarias, lanchonetes e outros similares	
	<b>NA CAPITAL</b>	
	a) 1a. Classe .....	500,00
	b) 2a. Classe .....	200,00
	c) 3a. Classe .....	100,00
	<b>NO INTERIOR</b> .....	50,00
	Obs: — Em se tratando de boite ou clubes para uso exclusivo de seus associados.	
01-12	Para estabelecimento de festas de Boliches, Bilhares e Bilharitos:	
	<b>NA CAPITAL</b> .....	200,00
	<b>NO INTERIOR</b> .....	100,00
	<b>ALVARÁ POR UM DIA</b>	
01-13	Para boites em clube ou hotéis e festas dançantes, entradas pagas:	
	<b>NA CAPITAL</b>	
	a) de 1a. Classe .....	50,00
	b) de 2a. Classe .....	20,00
	c) de 3a. Classe .....	10,00
	<b>NO INTERIOR</b> .....	10,00
	<b>VISTORIA PRÉVIA</b>	
01-14	Para autorização de funcionamento de:	
	a) Cabaré, "dancing", "Taxi-dance", "boite", drive in bar, inferninho, Grillroom e similares:	
	<b>NA CAPITAL</b> .....	50,00
	<b>NO INTERIOR</b> .....	25,00
	b) Parques de diversões, estabelecimentos, pavilhões ou locais de atração, diversão ou recreação .....	30,00
	c) bares, salões de festas ou locais onde promovam almoços, chás, jantares .....	30,00
	d) De veículos .....	10,00
	<b>ATESTADOS</b>	
01-15	De antecedentes criminais .....	1,00
	De conduta .....	0,50
	Antecedentes político-sociais .....	1,00
	De idoneidade .....	1,00
	De vida e residência .....	0,50
	<b>CARTEIRAS</b>	
01-16	De motoristas:	
	a) Profissional .....	10,00
	b) Amador .....	20,00
	c) Motociclista .....	7,00
	De Identidade .....	1,20
	De Cobrador .....	5,00
	(permanente)	
	Modêlo 19 .....	2,00
	Modêlo 20 .....	1,50
	Visto de .....	0,50
	<b>PASSAPORTE</b>	
	Individual .....	50,00
	Com acompanhante .....	65,00
	<b>PRORROGAÇÃO DE</b>	
	Passaporte .....	10,00
	De carteira modêlo 19 .....	1,00
	<b>CERTIDÃO</b>	
01-17	De qualquer natureza (por página) ....	0,50
	<b>CERTIFICADOS</b>	
01-18	De registro .....	10,00
	<b>GUIA</b>	
01-19	Retificação de Prontuário em razão de sentença judicial .....	2,00
	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>	
01-20	A exame de motorista amador .....	20,00
	A exame de motorista profissional .....	10,00
	A exame de motorista motociclista ....	8,00
	A exame de cobrador .....	0,50
	<b>REGISTRO DE VEÍCULOS</b>	
01-21	Automotores	
	chapas ou sobre-placas .....	20,00
	sêlo anual .....	10,00
	<b>CHAPA DE EXPERIÊNCIA</b>	
	Automobilista	
	Chapa de Experiência .....	20,00
	Motociclista .....	10,00
	Veículo de tração animal .....	5,00
	Bicicletas .....	2,00



01—22	<b>MATRICULAS</b> De profissionais .....	30,00	0.2.1.10.	Licença anual SUPRIMENTO DE SOCORROS FARMA- CÊUTICOS	150,00
01—23	<b>LICENÇA PROVISÓRIA</b> Para dirigir veículos .....	20,00		Registro	100,00
01—24	<b>TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE</b> Registro de transferência de propriedade VEÍCULOS .....	30,00	0.2.1.11.	Licença anual LABORATÓRIOS DE PRÓTESE	80,00
	Mudança de característica de veículo ...	10,00		Registro	100,00
	Registro de Carteiras de motoristas emi- tidas por outros Estados, D.F. ou Territó- rios .....	5,00	0.2.1.12.	Licença anual CASAS DE ÓTICAS E DE ARTIGOS MÉ- DICOS E DENTÁRIOS	80,00
	Registro de Veículos de Outros Estados ..	20,00		Registro	200,00
01—25	<b>REBOQUES</b> Rebóques de veículos providenciados pe- la DET .....	20,00	0.2.1.13.	Licença anual ERVANÁRIAS	150,00
	<b>EXAMES MÉDICOS</b> Para obtenção de Carteira de Motorista ou Motociclista .....	20,00		Registro	100,00
01—26	<b>COBRADOR</b> Cobrador .....	5,00	0.2.1.14.	Licença anual SALÕES DE BELEZA	80,00
01—27	<b>AUTOMÓVEL DE EXAME PERICIAL</b> A requerimento das partes (por folhas). <b>SEGUNDA VIA DE</b>	0,50	0.2.1.15.	Registro INSTITUTOS DE FISIOTERAPIA, PSICO- TERAPIA, HIDROTERAPIA e CONGE- NERES.	150,00
01—28	Carteira de motorista .....	20,00		Licença anual	100,00
	Carteira de Motociclista .....	10,00	0.2.1.16.	HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, CON- FEITARIAS, LANCHONETES, LEITE- RIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DE 1a. CLASSE	200,00
	Carteira de Identidade .....	5,00		Registro	150,00
	De cobrador .....	3,00	0.2.1.17.	Licença anual IDEM, DE 2a. CLASSE	150,00
X 01—29	<b>BUSCA</b> De qualquer documento (por ano) .....	0,20		Registro	100,00
01—30	<b>REGISTRO DE TAXIMETRO</b> Por taxímetro .....	3,00	0.2.1.18.	Licença anual FRIGORÍFICOS, AÇOUGUES, TALHOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE 1a. CLASSE	500,00
01—31	De veículo abandonado sob a responsabili- dade da DET, por dia .....	1,00		Registro	100,00
01—32	Perícia "in-loco" de Veículos .....	10,00	0.2.1.19.	Licença anual IDEM, DE 2a. Classe	100,00
01—33	<b>SERVIÇO POLICIAL</b> Policimento ornamental, de caráter parti- cular, como o efetuado em festas comem- orativas e outras, por turno de seis horas de serviço e por elemento requisitado ..	5,00		Registro	80,00
01—34	Policimento em estabelecimento comer- cial industrial e semelhantes, por solici- tação dos interessados, por turno de seis horas de serviço e por elemento .....	8,00	0.2.1.20.	Licença anual MARCHANTERIAS DE GADO BOVINO: a) Na Capital b) No interior	500,00 300,00
01—35	Policimento em recinto de festas, boites, sociedades recreativas e outros, por soli- citação do interessado, por turno de seis horas de serviço e por elemento .....	10,00	0.2.1.21.	MARCHANTERIAS DE GADO SUINO, CAPRINO E OVINO: a) Na Capital b) No interior	200,00 150,00
	NOTA: — À noite mais 50% do valor das taxas acima.		0.2.2.	TERMO	
	<b>TABELA II</b> 0.2. — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		0.2.2.1.	TERMO DE RESPONSABILIDADE INI- CIAL OU DE SUBSTITUIÇÃO DE RES- PONSÁVEL, ASSINADO NA SECCÃO COMPETENTE, PARA TODOS OS ESTA- BELECIMENTOS REGISTRADOS NA SE- CRETARIA DE SAÚDE	50,00
0.2.1.	REGISTRO E LICENÇA ANUAL		0.2.3.	ALVARÁ ANUAL PARA FUNCIONA- MENTO	
0.2.1.1.	DROGARIAS E FARMÁCIAS DA CAPITAL	200,00	0.2.3.1.	DROGARIAS E FARMÁCIAS DA CAPI- TAL	100,00
	Registro	150,00	0.2.3.2.	DROGARIAS E FARMÁCIAS DO INTE- RIOR	50,00
	Licença anual	150,00	0.2.3.3.	HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍ- NICAS ESPECIALIZADAS	100,00
0.2.1.2.	DROGARIAS E FARMÁCIAS DO INTERIOR	100,00	0.2.3.4.	POLICLÍNICAS, AMBULATÓRIOS COM LEITOS, PRONTOS SOCORROS, BANCOS DE SANGUE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	75,00
	Registro	80,00	0.2.3.5.	AMBULATÓRIOS, DISPENSÁRIOS E ES- TABELECIMENTOS CONGÊNERES	50,00
	Licença anual	80,00	0.2.3.6.	GABINETES DE RAIOS X MÉDICOS	100,00
0.2.1.3.	HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍ- NICAS ESPECIALIZADAS	200,00	0.2.3.7.	POLICLÍNICAS DENTÁRIAS	50,00
	Registro	150,00	0.2.3.8.	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNI- CAS	75,00
	Licença anual	150,00	0.2.3.9.	DEPÓSITOS DE DROGAS, DE ARTIGOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS DE ESPECIALI- DADES FARMACÊUTICAS, INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E CONGÊNERES	100,00
0.2.1.4.	POLICLÍNICAS, AMBULATÓRIOS COM LEITOS, PRONTOS SOCORROS, BANCOS DE SANGUE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	150,00	0.2.3.10.	SUPRIMENTO DE SOCORROS FARMA- CÊUTICOS	50,00
	Registro	100,00	0.2.3.11.	LABORATÓRIOS DE PRÓTESE	50,00
	Licença anual	100,00	0.2.3.12.	CASAS DE ÓTICAS E CASAS DE ARTI- GOS MÉDICOS E DENTÁRIOS	100,00
0.2.1.5.	AMBULATÓRIOS, DISPENSÁRIOS E ES- TABELECIMENTOS CONGÊNERES	100,00	0.2.3.13.	ERVANÁRIAS	
	Registro	80,00	0.2.3.14.	SALÕES DE BELEZA .....	50,00
	Licença anual	80,00	0.2.3.15.	INSTITUTOS DE FISIOTERAPIA, PSICO- TERAPIA, HIDROTERAPIA E CONGE- NERES .....	75,00
0.2.1.6.	GABINETES DE RAIOS X MÉDICOS	200,00	0.2.3.16.	HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, CON- FEITARIAS, LANCHONETES, LEITE- RIAS	
	Registro	150,00			
	Licença anual	150,00			
0.2.1.7.	POLICLÍNICAS DENTÁRIAS	100,00			
	Registro	80,00			
	Licença anual	80,00			
0.2.1.8.	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNI- CAS	150,00			
	Registro	100,00			
	Licença anual	100,00			
0.2.1.9.	DEPÓSITOS DE DROGAS, DE ARTIGOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS DE ESPECIALI- DADES FARMACÊUTICAS, INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E CONGÊNERES	200,00			
	Registro	200,00			



	E OUTROS ESTABELECIMENTOS, CON- GÊNERES, DE 1a. CLASSE .....	100,00
0.2.3.17.	IDEM, DE 2a. CLASSE .....	75,00
0.2.3.18.	FRIGORÍFICOS, ACOUGUES, TALHOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE 1a. CLASSE .....	75,00
0.2.3.19.	IDEM, DE 2a. CLASSE .....	50,00
0.2.3.20.	MATADOURO	
	a) MATADOUROS PARTICULARES NA CA- PITAL .....	500,00
	b) IDEM, IDEM, NA ZONA BRAGANTI- NA .....	300,00
	c) IDEM, IDEM, NOS DEMAIS MUNI- CÍPIOS .....	100,00
0.2.4.	EXAMES EFETUADOS PELO LABORA- TÓRIO CENTRAL DO ESTADO	
0.2.4.1.	SECÇÃO DE BROMATOLOGIA :	
	a) águas minerais .....	80,00
	b) águas de alimentação, farinhas, pastas alimentícias e massas .....	60,00
	c) águas gasosas, cidras, vinhos, cervejas, licores, vinagres, álcool, cachaça, leite fresco ou em pó, manteiga, margarina, banha de porco, queijo, óleos comestí- veis, pão, bolacha, etc., cereais, café moído ou em grão, materiais açuca- dos, xaropes de frutas, confeitos, doces, compotas, bombons, sucos de frutas, frutas verdes, sazoadas ou secas, con- servas alimentícias, condimentos, mô- lhos, pekles e fermentos .....	50,00
	d) estanhos, latas de conservas, vasilha- me; ou vasilhas esmaltadas .....	40,00
	e) pesquisas de metais tóxicos, principal- mente de chumbo — cada — corpo pesquisado .....	2000
	f) cacau e chocolate, açúcares e melaços	60,00
0.2.4.2	SECÇÕES DE LABORATÓRIO CLÍNICO	
	a. SANGUE :	
	Hemograma .....	3,00
	Hematimetria, hemoglobimetria, leu- cócitometria, fórmula leucocitária ...	1,00
	Hematócrito, hemossedimentação, conta- gem de plaquetas, tempo de protrom- bina, prova de laço, índices hemato- lógicos .....	2,00
	Tempo de sangramento, tempo de coa- gulação .....	1,00
	Pesquisa de filária, pesquisa de plás- módio .....	2,00
	Dosagem de glicose, dosagem de uréia, dosagem de creatinina, dosagem de co- lesterol total, reação de Hanger, rea- ção de Kahn, V.D.R.L. ....	2,00
	b. URINA :	
	Exame físico, elementos anormais, pes- quisa de sedimento .....	1,00
	c. FEZES	
	Parasitoscopia direta .....	2,00
	d. ESCARRO	
	Pesquisa direta de B.A.A.R. ....	2,00
	e. PELE E SECREÇÕES :	
	Bacterioscopia .....	4,00
	Culturas .....	8,00
	f. LAVADOS :	
	Colheita de lavado brônquico, colheita de lavado gástrico .....	5,00
	Pesquisa de B.A.A.R. ....	2,00
	g. COLHEITA EM DOMICÍLIO :	
NOTA :	1. Os exames constantes deste item só se- rão grátis quando requisitados pelos Serviços Médicos Estaduais.	
	2. Os exames efetuados pela Secção de Bromatologia só serão grátis quando requisitados pelo Serviço de Higiene da Alimentação (SHA), com fins de fiscalização sanitária.	
0.2.5.	CARTÃO DE SAÚDE	
0.2.5.1.	CARTÃO DE SAÚDE EMITIDO PELOS SERVIÇOS MÉDICOS AUTORIZADOS ...	1,00
	REVALIZAÇÃO ANUAL .....	0,50
0.2.6.	REQUERIMENTOS DIVERSOS	
0.2.6.1.	SOLICITANDO VISTORIA DE PREDIO OU LOCAL PARA INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECI- MENTO QUE SEJA DE REGISTRO OBRI- GATORIO NA SECRETARIA DE SAÚDE	

0.2.6.2	DO ESTADO .....	50,00
	SOLICITANDO 2a. VIA DE AVISO-RECI- BO QUE EXIJA COMPROVANTE DE EN- TREGA .....	1,00

TABELA III

CERTIDÕES		NCr\$
03-01	Fornecidas por tabelionatos e cartórios de registro em geral (por fôlha) .....	0,50
03-02	De antecedentes mediante pesquisas indi- viduais, datiloscopia, para vistoria, pedido de folhas feitas perante o Juízo Criminal por fôlha .....	0,50
03-03	Fornecidas pela Biblioteca e Arquivo Pú- blico outro órgão competente, além da busca por fôlha .....	0,50
03-04	De permanência legal no país .....	0,50
03-05	Negativa de qualquer natureza pelo Ofi- cial de protesto de letras e outros títu- los de crédito .....	7,00
CERTIFICADO		
03-06	De declaração de imóveis expedidos pe- las repartições competentes .....	10,00
GUIAS		
03-07	Primeiras vias de despacho de mercadoria até o valor de NCr\$ 10,00 .....	0,10
03-08	Mais de NCr\$ 10,00 até NCr\$ 20,00 .....	0,20
03-09	Mais de NCr\$ 20,00 até NCr\$ 50,00 .....	0,50
03-10	Mais de NCr\$ 50,00 até NCr\$ 100,00 ....	1,00
03-11	Mais de NCr\$ 100,00 até NCr\$ 500,00 ....	2,00
03-12	Mais de NCr\$ 500,00 até NCr\$ 1.000,00 ..	3,00
03-13	Mais de NCr\$ 1.000,00 .....	5,00
03-14	De requisição de tóxico .....	0,20
RAZAS		
03-15	Nas certidões passadas por servidores pú- blicos em geral, empregados de estabe- lecimentos ou empresas do Estado, por linha independente da taxa por fôlha .....	0,10
REQUERIMENTOS		
03-16	De avaliação prévia de imóveis para efeito de pagamento de imposto sobre transmis- são de propriedade por imóvel .....	1,00
03-17	Veículo .....	0,50
03-18	Ao serviço de fiscalização ou medicina ou a outras repartições para expor a venda de inseticidas, parasiticidas e fungicidas com aplicação na agricultura veterinária e pe- cuária, sôros e vacinas, bem como produ- tos terapeuticos de uso veterinário : Por produto ou preparado .....	1,00
03-19	Para pagamento, na capital, de taxas que devem ser pagas nas exatorias do Interior : Por taxa .....	0,20
03-20	Dirigido à Assembléia Legislativa do Es- tado tratando de interesses particulares : Pela 1a. fôlha .....	0,30
03-21	Por fôlha a seguir .....	0,10
03-22	Por petição dirigida às autoridades Judi- ciais e administrativas, inclusive as autar- quias, estabelecimentos e empresas do Estado : Pela 1a. fôlha .....	0,30
	Fôlhas seguintes .....	0,10
	Por documento anexo .....	0,02
03-23	Para alteração de registro de casas de alimentação pública ou para comunicação de mudança de sede dos estabelecimentos	1,00
03-24	Para transferência de caução de títulos, conversão, reconversão e desdobramento de caução de dívida pública do Estado, baixa, gravação de cláusulas e caução nos assentamentos dos respectivos títulos ...	1,00
03-25	Para aquisição de terras .....	5,00
TERMO		
03-26	De fiança ou caução lavrado em Juízo, repartição pública estadual, autar- quias estabelecimentos ou empresas do Es- tado, por NCr\$ 1,00 ou fração .....	0,02
TÍTULOS		
03-27	De legitimação ou revalidação de posses sesmarias e outras concessões .....	5,00
03-28	Relevação de multas por infrações de re- gulamentos, leis e contratos com adminis- tração pública — sobre o valor da multa	10%
TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO		
03-29	Segunda ou outra que se seguir sobre o	



	valor nominal, por NCr\$ 1,00 .....	0,02
03-30	Novas vias de títulos inutilizados ou extraviados, para cada título substituído ..	0,50
	TRASLADO	
03-31	Extraviado de livros, processos e documentos existentes nos tabelionatos e cartórios de registro públicos em geral, por folha DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — D.S.P.	0,20
03-32	Expedição de 2a. via de Decretos, em geral	1,00
03-33	Realização de buscas nos arquivos — (por ano) .....	0,30
03-34	Fotocópia ou semelhante, por folha até 22 x 33 cm. ....	2,00
03-35	Pelo que exceder a 22 x 33, mais .....	1,00

## TABELA IV

	04 --- SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SEFIN	
04-01	Certificação de Identificação de viaturas procedentes de outros Estados, conduzindo mercadorias destinadas a terceiros por viatura .....	5,00
04-02	Taxa s/ serviços de fiscalização da castanha, por hectolitro .....	0,20
04-03	Taxa s/ serviços de fiscalização de bebida alcoólica, por garrafa .....	0,03
04-04	Inscrição de contribuintes do ICM (por pedido) .....	1,00
04-05	Cartão de inscrição, 2a. via .....	2,00
04-06	Certidão de encerramento de atividades comerciais, por petição .....	5,00
04-07	Certidão de alteração da razão social por petição .....	1,00
04-08	Liberção de embarque ou desembarque de objetos de uso pessoal, por petição .....	0,50
04-09	Certidão negativa de débitos fiscais, por petição .....	7,00
04-10	Certidão de contribuinte inscrito .....	1,00
04-11	Térmo de responsabilidade, por petição ..	1,00
04-12	Requerimentos de qualquer natureza não especificados na tabela	1,00
	TABELA DE SERVIÇO REMUNERADO REQUISITADO E PAGO PELO CONTRIBUINTE	
04-13	Entrada, baldeação ou descarga de castanha, por hectolitro .....	0,01
04-14	Medição nas usinas ou depósitos de castanha (hectolitros) .....	0,01
04-15	Exportação ou embarques de castanha, por hectolitro .....	0,02
04-16	Serviços noturnos	20,00
	DOMINGOS E FERIADOS	
04-17	Noite .....	40,00
04-18	Dia .....	20,00
	SERVIÇOS NOS DEPOSITOS DAS FIRMAS NA CAPITAL	
04-19	Durante o dia .....	15,00
04-20	Durante a noite .....	20,00
	SERVIÇO NO INTERIOR DO ESTADO	
	MEDIÇÃO E EMBARQUE DE MADEIRA	
04-21	Diurno .....	15,00
04-22	Noturno .....	30,00
	SERVIÇO NOS DOMINGOS E FERIADOS	
04-23	Diurno .....	20,00
04-24	Noturno .....	40,00
	MATADOURO DO MAGUARI — TAXAS DE ABATE	
04-25	Bovinos p/ cabeça .....	8,00
04-26	Suínos, caprinos e ovinos p/ cabeça .....	4,00
	TAXAS DE BENEFICIAMENTO	
04-27	Limpeza de couro (unidade) .....	0,10
04-28	Salga e ressaiga (unidade) .....	0,10
	TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
04-29	Armazenamento de couros, p/ unidade	
	a. Até 15 dias .....	0,02
	b. Mais de 15 dias até 30 dias .....	0,05
	c. P/ maior espaço de tempo .....	0,10
04-30	Desembarque fora do horário normal p/ cabeça:	
	a. bovino .....	0,60
	b. Suíno, caprino e ovino .....	0,20
04-31	Trânsito p/ cabeça, no horário normal	
	a. bovino .....	1,00
	b. suíno, caprino, ovino .....	0,50
	c. fora do horário normal mais .....	1,00
04-32	Expedição de passe por viatura de trans-	

	porte de carga (entrada, saída e descarga)	0,20
04-33	Expedição de Nota Fiscal pela estação fiscal .....	0,20
	(G. Reg. n. 18.526)	

## LEI N.º 4285 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de quatro milhões, oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros novos (NCr\$ 4.081.937,00).**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de Quatro milhões, oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros novos (NCr\$ 4.081.937,00).

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo será assim discriminado:

## GABINETE DO GOVERNADOR

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Despesas variáveis com pessoal civil .....	20.000,00
	Material de Consumo .....	50.000,00
	Serviços de Terceiros .....	40.000,00
	Encargos Diversos .....	50.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
	Equipamentos e Instalações .....	8.000,00
	Material Permanente .....	8.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Despesas Variáveis com pessoal civil .....	50.000,00
	Material de Consumo .....	30.000,00
	Serviços de Terceiros .....	15.000,00
	Encargos Diversos .....	3.000,00

## TRIBUNAL DE CONTAS

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Despesas Variáveis com Pessoal Civil .....	30.000,00
	Material de Consumo .....	10.000,00

## PODER JUDICIÁRIO

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Despesas Variáveis com Pessoal Civil .....	30.000,00
	Serviços de Terceiros .....	3.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Serviços de Terceiros .....	200.000,00
	Encargos Diversos .....	50.000,00
	Transferências Correntes	
	Salário Família .....	100.000,00
	Contribuições p/ Previdência Social .....	130.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos .....	150.000,00
	Transferências de Capital	
	Amortização da Dívida Pública .....	600.000,00
	Contribuições Diversas	
	Entidades Privadas — CELPA .....	900.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
	Serviços de Terceiros .....	40.000,00
	Encargos Diversos .....	40.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
	Serviços em Regime de Programação Especial ..	500.000,00
	Transferência de Capital	
	Contribuições Diversas	
	Entidades Federais .....	60.000,00



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros .....	40.000,00
Encargos Diversos .....	20.000,00

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal	
Pessoal Militar	
Vencimentos e Vantagens fixas .....	859.937,00
Serviços de Terceiros .....	20.000,00
Abono Familiar .....	5.000,00
Encargos Diversos .....	20.000,00
	<b>NCr\$ 4.081.937,00</b>

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Resp. pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

HAROLDO JULIANO DA GAMA

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 18.527)

LEI N. 4296 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

**Cria e extingue serviços no Quadro de Pessoal do Estado, reajusta padrões, níveis, símbolos e referências do funcionalismo público civil do Estado, as pensões especiais e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Gabinete do Governador, a partir de 1.º de novembro de 1968, os seguintes cargos:

**I — DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

1 — Sub-Chefe de Gabinete Civil, símbolo CC-2, com o valor de NCr\$ 456,00 mensais.

**II — ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO:**

2 — Datilógrafos, nível 1, com os vencimentos de NCr\$ 94,00 mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO — ao cargo de Sub-Chefe do Gabinete Civil, criado por este artigo, é atribuída a gratificação de representação de NCr\$ 144,00 mensais.

Art. 2.º — Fica criado de acordo com o artigo 454 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), um cargo de Promotor Público da Comarca de Ourém.

Art. 3.º — O cargo de Escrivão do Depósito Público do 1.º Ofício da Comarca da Capital fica restabelecido e extinto e de Contabilista, criado pelo Decreto-Lei n. 16, de 16 de dezembro de 1930.

Art. 4.º — Ficam criados, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

**I — DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

1 — Diretor, símbolo CC-12, com o valor de NCr\$ 210,00 mensais, lotado no Centro de Treinamento de Professores do Departamento de Educação Primária;

10 — Chefe de Divisão Regional de Educação, símbolo CC-12, com valor de NCr\$ 210,00 mensais, lotado no Departamento de Educação Primária;

1 — Chefe de Divisão de Estatística Educacional, símbolo CC-12, com o valor de NCr\$ 210,00 mensais, lotado no Departamento de Educação Primária;

1 — Chefe de Divisão de Educação, símbolo CC-12, com o valor de NCr\$ 210,00, lotado no Instituto "José Álvares de Azevedo";

1 — Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação, símbolo CC-10, com o valor de NCr\$ 240,00 mensais;

1 — Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura, símbolo CC-10, com o valor de NCr\$ 240,00.

**II — ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO:**

10 — Professor Especializado, nível 9, com vencimento de NCr\$ 137,00 mensais, lotados no Instituto "José Álvares de Azevedo";

10 — Professor Especializado, nível 9, com vencimento de NCr\$ 137,00 mensais, lotado no Instituto de Educação de Surdos-Mudos "Professor Astério de Campos";

2 — Terapeuta de Linguagem, nível 9, com vencimento de NCr\$ 137,00 mensais, lotado no Instituto de Educação de Surdos-Mudos "Professor Astério de Campos";

50 — Professor Especializado em Educação de Deficientes Mentais, nível 9, com vencimento de NCr\$ 137,00 mensais, lotado no Departamento de Educação Primária;

5 — Orientadora de Educação Física, nível 8, com vencimento de NCr\$ 137,00 mensais, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes;

24 — Professor de Educação Física, nível 4, com vencimento de NCr\$ 102,00 mensais, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes;

20 — Professor-Auxiliar de Educação Física, nível 1, com vencimento de NCr\$ 94,00 mensais, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes;

3 — Professor, nível 26, com vencimento de NCr\$ 300,00 mensais, lotado no Conservatório "Carlos Gomes".

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Departamentos de Ensino Primário e de Ensino Médio e Superior passam a denominar-se "Departamento de Educação Primária" e "Departamento de Educação Média e Superior", respectivamente.

Art. 5.º — Ficam criados, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, os serviços de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia; de Fiscalização de Higiene da Habitação, de Engenharia Sanitária, subordinados à Divisão Técnica, e de Odontologia Sanitária, subordinado à Divisão dos Serviços Distritais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na mesma Secretaria de Estado ficam criados os seguintes cargos:

**I — DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

1 — Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, símbolo CC-6, com o valor de NCr\$ 324,00 mensais;

1 — Chefe do Serviço de Higiene da Habitação, símbolo CC-6, com o valor de NCr\$ 324,00 mensais;

1 — Chefe do Serviço de Engenharia Sanitária, símbolo CC-6, com o valor de NCr\$ 324,00 mensais;

1 — Chefe do Serviço de Odontologia Sanitária, símbolo CC-6, com vencimento de NCr\$ 324,00 mensais;

5 — Médico Residente do Interior, símbolo CC-1, com o valor de NCr\$ 492,00 mensais;

1 — Chefe-Supervisor dos Laboratórios de Centros de Saúde, símbolo CC-8, com o valor de NCr\$ 300,00 mensais, lotado no Laboratório Central;

1 — Supervisor do Serviço de Odontologia, símbolo CC-7, com o valor de NCr\$ 312,00 mensais, lotado na Divisão dos Serviços Distritais.

§ 1.º — Fica criada a função gratificada de Chefe da Seção da Organização e Controle do Serviço de Odontologia Sanitária que será fixada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º — Ao cargo de Médico Residente do Interior, criado por esta Lei fica atribuída a gratificação especial de NCr\$ 108,00 mensais.

Art. 6.º — Ao cargo de provimento em comissão, de Diretor, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", fica atribuído o símbolo CC-5, com o valor de NCr\$ 350,00 mensais.

Art. 7.º — Fica criada na Secretaria de Estado de Finanças a Divisão de Coordenação Fazendária, subordinada ao respectivo Gabinete.

§ 1.º — A Divisão de Coordenação Fazendária terá por finalidade:

I — Planejar a política financeira e fiscal do Governo;

II — Elaborar e controlar a execução dos programas financeiros;

III — Analisar e programar a receita e controlar globalmente a despesa;

IV — Fornecer estudos, pareceres e normas sobre as atividades funcionais dos órgãos fazendários;

V — Proceder ao estudo das medidas de caráter econômico-financeiro de interesse da Secretaria, além de outros encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos em ato do Poder Executivo.

§ 2.º — A Divisão de Coordenação Fazendária compreende:



I — Assessoria de Planejamento e Contrôles;  
II — Seção Administrativa.

Art. 8.º — Ficam criadas onze (11) Contadorias Seccionais, as quais deverão ser instaladas junto ao Gabinete do Governador, à cada uma das Secretarias de Estado, ao Departamento do Serviço Público e ao Ministério Público.

§ 1.º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar, mediante Decreto e quando achar conveniente, Sub-Contadorias Seccionais junto aos Serviços industriais, aos órgãos das Secretarias de Estado e às Unidades diretamente subordinadas ao Governo do Estado que, de qualquer forma, arrecadem rendas, autorizem ou realizem despesas, administrem ou guardem bens e valores do Estado.

§ 2.º — O Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças manterá sob sua direta subordinação administrativa e técnica as Contadorias Seccionais de que trata o presente artigo e bem assim as Sub-Contadorias Seccionais que venham a ser criadas na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — O Departamento de Contabilidade, as Contadorias e as Sub-Contadorias Seccionais, na esfera de suas atribuições, são responsáveis administrativas, técnicas, civil e criminalmente pela exatidão e preparo, no devido tempo, da escrituração financeira, patrimonial e orçamentária a seu cargo.

§ 4.º — As Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais incumbem:

a — Centralizar a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial das dependências ou órgãos das Secretarias de Estado, Gabinete do Governador, Ministério Público e Departamento do Serviço Público, junto ao qual funcionar;

b — Atender a todas as normas e disposições legais disciplinadoras da gestão orçamentária financeira e patrimonial;

c — Remeter ao Departamento de Contabilidade dentro dos prazos fixados, os balancetes, seus anexos e outros documentos que lhe forem solicitados;

d — Exercer permanente controle sobre os recursos orçamentários, inclusive nos empenhos de despesa;

e — Fornecer com presteza todas as informações que lhe forem solicitadas pelos dirigentes dos órgãos administrativos junto aos quais funcionam.

§ 5.º — As Contadorias Seccionais de que trata o artigo deverão dispor dos seguintes funcionários:

I — As que funcionarem junto às Secretarias de Estado da Viação e Obras Públicas, Educação e Cultura, Segurança Pública, Agricultura e Saúde Pública;

1 Chefe Contador (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);

2 Oficiais Administrativos;

1 Datilógrafo.

II — As que funcionarem junto ao Gabinete do Governador, Departamento do Serviço Público, Ministério Público e às Secretarias de Estado de Governo e do Interior e Justiça:

1 Chefe Contador (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);

1 Oficial Administrativo;

1 Datilógrafo.

III — As que funcionarem junto à Secretaria de Estado de Finanças:

1 Chefe Contador (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);

4 Contabilistas;

3 Oficiais Administrativos;

2 Datilógrafos.

§ 6.º — As Sub-Contadorias que vierem a ser criadas na forma do § 1.º deverão dispor dos seguintes funcionários:

1 Contador (Contabilista ou Técnico em Contabilidade);

1 Escriturário;

1 Datilógrafo.

§ 7.º — Aos integrantes da Divisão de Coordenação Financeira, aos Contadores, Contabilistas e Técnicos de Contabilidade das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais criadas por esta lei será atribuída uma gratificação especial fixada em ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo esta ser superior a um (1) mês do respectivo vencimento.

§ 8.º — O empenho das despesas que realizarem é de inteira competência dos dirigentes das Unidades Orçamentárias ou dos órgãos contemplados com recursos ou créditos adicionais.

Art. 9.º — As Unidades Orçamentárias e Executoras do Poder Executivo que ainda não dispõem de Tesouraria fi-

cam obrigadas a organizá-las a partir da vigência desta lei, utilizando para esse fim pessoal e recursos próprios.

Art. 10.º — Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir aos Administradores de Mesas de Rendas do Estado e às Coletorias localizadas nos municípios especificados nesta lei, competência para:

a — Coordenar e fiscalizar todos os trabalhos das Exatorias localizadas na área de sua jurisdição, inclusive quanto à aplicação da legislação fiscal;

b — Inspeccionar periodicamente as Exatorias propondo as medidas que se fizerem necessárias em relação às falhas ou irregularidades encontradas;

c — Elaborar os relatórios dessas inspeções;

d — Estudar e propor a movimentação dos funcionários lotados nas Exatorias, mantendo registro de dados que permitam ajuizar da capacidade e rendimento funcional de cada servidor;

e — Receber a documentação das Exatorias em apreço, inclusive a destinada ao Departamento de Exatorias do Interior e, bem assim, os saldos em dinheiro, depósitos e quaisquer outros recolhimentos;

f — Receber, no Departamento de Despesa, as quantias destinadas às Exatorias de sua jurisdição;

g — Efetuar os pagamentos que lhe forem determinados.

Art. 11.º — As Mesas de Rendas e Coletorias serão localizadas nos seguintes Municípios:

a) Mesas de Rendas:

1 — Abaetetuba, com jurisdição sobre a Exatoria de Igarapé-Miri;

2 — Bragança, com jurisdição sobre as Exatorias de Vizeu e Augusto Corrêa.

3 — Breves, com jurisdição sobre as Exatorias de Gurupá, Melgaço, Portel, Anajás, Oeiras do Pará e Bagre.

4 — Capanema, com jurisdição sobre as Exatorias de Salinópolis, Primavera, Nova Timboteua e Peixe-Boi.

5 — Castanhal, com jurisdição sobre as Exatorias de Curuçá, Marapanim, Magalhães Barata, Maracanã, Igarapé-Açu, São Francisco do Pará, Santa Maria do Pará e Inhangapi.

6 — Marabá, com jurisdição sobre as Exatorias de Jacundá, Itupiranga, São João do Araguaia, Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia.

7 — Óbidos, com jurisdição sobre as Exatorias de Faro, Juruti, Posto Fiscal de Santa Júlia, Coletoria de Oriximiná e Posto Fiscal do Paraná Dona Rosa.

8 — Santarém, com jurisdição sobre as Exatorias de Itaituba, Aveiro, Alenquer, Monte Alegre e Prainha.

9 — Tomé-Açu.

b) Coletorias:

1 — Altamira, com jurisdição sobre as Exatorias de São Félix do Xingú, Senador José Porfírio e Porto de Moz.

2 — Cametá, com jurisdição sobre as Exatorias de Limoeiro do Ajuru, Mocaçuba, Baião e Tucuruí.

3 — São Sebastião da Boa Vista, com jurisdição sobre o Posto Fiscal de Cocal.

4 — Soure, com jurisdição sobre a Exatoria de Salvaterra.

5 — Santa Izabel do Pará, com jurisdição sobre as Exatorias de São Caetano de Odivelas, Vigia, Colares, Santo Antônio do Tauá e Benevides.

§ 1.º — Com exceção da de Tomé-Açu, as Mesas de Rendas e Coletorias definidas neste artigo, com jurisdição sobre as Exatorias, deverão dispor dos seguintes serviços:

I — Fiscalização e Controle;

II — Cadastro e Instrução Fiscal.

§ 2.º — A instalação das Mesas de Rendas e Coletorias de que trata o artigo anterior dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas as que já estejam instaladas.

Art. 12.º — As Coletorias que não estão sob jurisdição de Mesas de Rendas ou de outras Exatorias são as localizadas nos seguintes Municípios:

1 — Acará

2 — Almeirim

3 — Afuá

4 — Ananindeua

5 — Bonito

6 — Bujarú

7 — Barcarena

8 — Cachoeira do Arari

9 — Chaves

10 — Currealinho

11 — Capitão Poço

12 — Irituia

13 — Muaná

14 — Ourém

15 — Mojú

16 — Mosqueiro

17 — Paragominas

18 — Ponta de Pedras



19 — São Domingos do Capim  
 20 — São Miguel do Guamã  
 21 — Santa Cruz do Ararí.  
 22 — Santarém Novo

Parágrafo Único — A instalação das Coletorias constantes do artigo dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas as que já estejam instaladas.

Art. 13. — Ficam mantidos os atuais Postos Fiscais de:  
 1 — Cocal (Município de São Sebastião da Boa Vista);  
 2 — Santa Júlia (Município de Juruti);  
 3 — Paraná Dona Rosa (Município de Juruti);

Parágrafo Único — O Poder Executivo poderá criar novos Postos Fiscais, quando o interesse da Fiscalização assim o exigir.

Art. 14. — Fica estabelecida a seguinte lotação de funcionários para as Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais:

a) Mesas de Rendas situadas nos Municípios de Breves, Castanhal e Santarém:  
 1 Administrador, símbolo CC.16  
 1 Escrivão, nível 1  
 2 Escrivário, padrão "D"  
 2 Auxiliar de Escrita, nível 1  
 4 Guarda, nível 1

b) Mesas de Rendas situadas nos Municípios de Abaetetuba, Bragança, Capanema, Marabá e Óbidos:  
 1 Administrador, CC.16  
 1 Escrivão, nível 1  
 1 Escrivário, padrão "D"  
 4 Guarda, nível 1

c) Coletoria situada no Município de Santa Isabel do Pará:  
 1 Coletor, nível 2  
 1 Escrivão, nível 1  
 2 Escrivário, padrão "D"  
 3 Guarda, nível 1

d) Coletorias situadas nos Municípios de Altamira, Castaneta, São Sebastião da Boa Vista e Soure:  
 1 Coletor, nível 2  
 1 Escrivão, nível 1  
 2 Escrivário, padrão "D"  
 3 Guarda, nível 1

e) Postos Fiscais de Cocal, Santa Júlia e Paraná Dona Rosa:  
 1 Administrador (nível) símbolo CC.19  
 1 Escrivão, nível 1  
 2 Guarda, nível 1

§ 1º — A Mesa de Rendas de Tomé Açu terá a seguinte lotação de funcionários:  
 1 Administrador, símbolo  
 2 Escrivão, nível 1  
 3 Guarda, nível 1.

§ 2º — As Coletorias situadas nos Municípios de: Afuá, Anajás, Acará, Aveiro, Almeirim, Alenquer, Ananindeua, Augusto Corrêa, Bonito, Bagre, Bujará, Baião, Benevides, Barcarena, Conceição do Araguaia, Cachoeira do Arari, Curuçá, Chaves, Colares, Currupá, Capitão Poço, Gurupá, Itupiranga, Itaituba, Igarapé-Açu, Irituia, Inhangapí, Igarapé-Miri, Limoeiro do Arari, Tucuruá, Juruti, Melgaço, Muaná, Marapanim, Magalhães Barata, Mucuna, Ourém, Oeiras do Pará, Moju, Mocajuba, Monte Alegre, Mosqueiro, Nova Timboteua, Oriximiná, Paragominas, Portel, Porto de Moz, Primavera, Prainha, Ponta de Pedras, Peixe-Boi, São Domingos do Capim, São Caetano de Odivelas, Salinópolis, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamã, São Francisco do Pará, Salvaterra, Santa Cruz do Ararí, Santa Maria do Pará, São Felix do Xingú, Senador José Porfírio, Santarém Novo, São João do Araguaia, Santana do Araguaia, Tucuruí, Vizeu e Vigia, terão os seguintes funcionários:  
 1 Coletor, nível 2  
 1 Escrivão, nível 1  
 2 Guarda, nível 1

§ 3º — Os Postos Fiscais localizados em Ligação (Município de Paragominas), Santa Maria do Pará (Município de Santa Maria do Pará) e Coqueiro (Município de Ananindeua) compreendem as seguintes funções: Chefe, Sub-Chefe e Guarda, devendo o número de Guardas ser estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Estado de Finanças de acordo com as necessidades do serviço.

§ 4º — Os Postos Fiscais de que trata o parágrafo anterior continuarão subordinados ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

§ 5º — Os funcionários em efetivo serviço nos referidos Postos Fiscais farão jus a uma gratificação mensal, especial a ser fixada pelo Poder Executivo, a qual não poderá ser inferior a um terço (1/3) ou superior a um (1) mês de vencimento do funcionário. Farão jus também à alimentação por conta do Estado, cabendo ao Poder Executivo fixar o valor das respectivas diárias. Os funcionários dos Postos Fiscais de Ligação e de Santa Maria do Pará terão direito ainda a uma diária de pouxada cabendo ao Poder Executivo fixar o respectivo valor.

Art. 15. — Ficam criados, na Secretaria de Estado de Finanças os seguintes cargos:

I — De provimento em comissão:  
 1 — Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, símbolo CC.3, com o valor de NCr\$ 384,00, subordinado à Secretaria de Estado de Finanças.  
 1 — Diretor, símbolo CC.8, com o valor de NCr\$ 300,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

Saída: Trav. Humaitá, n. 1595 (entre Quque de Caxias e

1 — Assessor de Assuntos Econômicos, símbolo CC.9, com o vencimento de NCr\$ 270,00 mensais, lotados na Divisão de Coordenação Fazendária.

II — Isolado de provimento efetivo:  
 12 — Contador, nível 15, com o vencimento de NCr\$ 186,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

2 — Datilógrafo, nível 1, com o vencimento de NCr\$ 94,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

1 — Arquivista, nível 3, com o vencimento de NCr\$ 98,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

5 — Contabilista, nível 12, com o vencimento de NCr\$ 162,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

12 — Datilógrafo, nível 1, com o vencimento de NCr\$ 94,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

6 — Auxiliar de Escrita, nível 2, com o vencimento de NCr\$ 94,00 mensais, lotado nas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

III — De carreira:  
 4 — Oficial Administrativo, padrão G, com o vencimento de NCr\$ 100,00 mensais, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária.

18 — Oficial Administrativo, padrão G, com o valor de NCr\$ 100,00 mensais, lotado.

17 — Escrivário, padrão D, com o vencimento de NCr\$ 97,00 mensais, lotado nas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

§ 1º — Ficam criadas duas (2) funções gratificadas de Chefe de Seção da Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado de Finanças.

§ 2º — O Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento, funcionará como Consultor da Secretaria de Estado de Finanças em assuntos de natureza fazendária, administrativa e jurídica.

Art. 16. — Ao cargo, de provimento em comissão, de Diretor, lotado no Matadouro do Maguari, fica atribuído o símbolo CC.3 com o valor de NCr\$ 384,00 mensais.

Art. 17. — Ficam extintos no Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado, a contar de 1º de novembro de 1968, cinco (5) cargos isolados, de provimento em comissão de Inspetor de Rendas e cinco (5) cargos de provimento efetivo, nível 5, de Fiscal de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças que se encontram vagos.

Art. 18. — Fica transferida do Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças para a Procuradoria Fiscal do Estado a lotação de cargo de Diretor do Expediente.

Art. 19. — O Chefe do Poder Executivo baixará os atos que fizerem necessários visando a adaptar os órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Finanças às suas reais finalidades e, bem assim, a definir as suas atribuições e responsabilidades, sem ônus para o erário estadual.

Art. 20. — O cargo de Dentista, para efeito de percepção de vencimentos a partir de 1º de julho do ano em curso, fica incluído na parte final do § 5º do art. 1º da Lei n.4.132, de 18 de julho de 1968.

Art. 21. — Aos cargos de agrimensor e Topógrafos lotados no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial, anteriormente subordinados à SEVOP e transferidos para a SAGRI, ficam atribuídos os vencimentos de NCr\$ 290,00 e NCr\$ 150,00 mensais, respectivamente.

Art. 22. — Os vencimentos atribuídos aos cargos de Agrimensor, Assistente Social, Economista, Engenheiro-Agrônomo, Médico-Veterinário, Técnico-Agrícola e Topógrafo lotados na SAGRI, são os constantes da parte V da Tabela anêxia à Lei n. 3.817, de 20.3.1967, com os valores, respectivamente, de NCr\$ 200,00; 300,00; 300,00; 300,00; 300,00 e 150,00.

Art. 23. — O cargo de Redator-Chefe da Imprensa Oficial do Estado fica incluído no nível 19, com o vencimento mensal de 240,00; os Redatores, lotados na Imprensa Oficial e no Gabinete do Governador, serão incluídos no nível 17, com os vencimentos mensais de NCr\$ 216,00; os Revisores da referida Imprensa Oficial terão seus vencimentos incluídos no nível 12, com o valor mensal de NCr\$ 162,00, e ao Diretor da Imprensa Oficial fica atribuído o símbolo CC-3, com o vencimento mensal de NCr\$ 384,00.

Art. 24. — Ao cargo de Veterinário, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ficam atribuídos os vencimentos de NCr\$ 300,00 mensais.

Art. 25. — Aos motoristas que servem nos cargos oficiais do Chefe do Poder Executivo fica atribuída uma gratificação especial de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, a contar de 1º de novembro de 1968.

Art. 26. — As funções de Guarda Civil, Guarda Marítimo e Guarda de Trânsito ficam reajustadas nas seguintes referências:

I — Guarda de 3a. Classe, com salário de NCr\$ 94,00 mensais;

II — Guarda de 2a. classe, com salário de NCr\$ 96,00 mensais;

III — Guarda de 1a. classe, com salário de NCr\$ 98,00 mensais;

Art. 27. — Ficam incluídas, como beneficiárias de pensões especiais concedidas pela Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, as seguintes pessoas:



115 — Dulce Aires Gentil

116 — Iracema Lima de Matos

117 — Maria de Oliveira Soares

Parágrafo Único — As pensões especiais concedidas pela citada lei n. 3.639, de 31.12.1965 e mais as incluídas de acordo com este artigo, ficam reajustadas em NCr\$ 60,00 mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 28. — As vantagens concedidas pelo artigo 5.º da Lei 3.300, de 7 de maio de 1965, combinado com o Decreto n. 5.301, de 28 de novembro de 1966, serão incorporadas, para efeito de aposentadoria, aos vencimentos dos funcionários beneficiados por essa Lei.

Parágrafo Único — Para efeito da incorporação das vantagens de que trata este artigo será tomada por base a média do que tenham recebido os referidos funcionários nos três últimos anos de atividade funcional.

Art. 29. — A gratificação pelo exercício de função a que se refere o art. 138, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto que especificará, em relação a cada órgão da administração estadual, os cargos ou funções com direito a essa vantagem e fixará o valor da respectiva gratificação.

Art. 30. — A gratificação de representação prevista no artigo 138, item VI, da Lei n. 749, de 24.12.1953, será concedida a funcionários que prestam serviços nos Gabinetes do Governador, das Secretarias de Estado e do Departamento do Serviço Público nas condições estabelecidas por esta Lei e mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º — A gratificação definida neste artigo destina-se a indenizar as despesas individuais e extraordinárias a que estão sujeitos os funcionários que prestam serviços nos Gabinetes dos órgãos discriminados neste artigo, em decorrência da natureza dos encargos que lhes são atribuídos e da própria representação social a eles imposta pela função exercida.

§ 2.º — A gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a um terço nem superior a um mês de vencimento do funcionário.

Art. 31. — Aos ocupantes dos cargos de Secretário de Estado, do Chefe do Gabinete Civil do Governador e do Consultor Geral do Estado fica atribuída a gratificação especial de SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS (NCr\$ 600,00) mensais.

Art. 32 — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, em cada caso, a ajuda de custo dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, dos Secretários de Estado, Consultor Geral do Estado, Procurador Geral do Estado e Diretor do Departamento do Serviço Público, quando os mesmos se deslocarem a serviço, para fora do Estado, não podendo a referida ajuda de custo ultrapassar o total dos respectivos vencimentos e vantagens.

Art. 33 — Nos casos de afastamento do Chefe do Poder Executivo para fora do Estado, a interesse da Administração, as despesas decorrentes de cada viagem não poderão exceder ao limite de um mês dos respectivos subsídios.

Art. 34 — Fica autorizada a realização de despesa com a prestação de serviços de natureza eventual à Administração Estadual, mediante recibo, não caracterizado, em nenhuma hipótese, essa situação vínculo empregatício com o Serviço Público Civil, nos termos do que dispõe o art. 111 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas decorrentes da prestação de serviço nas condições estabelecidas por este artigo, somente poderão ser atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios, não podendo ultrapassar, em cada mês, a quantia que vier a ser fixada por ato do Poder Executivo.

Art. 35 — Fica revogada, a partir da data de sua publicação, a Lei n. 4.181, de 2 de julho de 1968.

Art. 36 — As disposições desta Lei relativas à Secretaria de Estado de Finanças serão regulamentadas no prazo de trinta (30) dias.

Art. 37 — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de NCr\$ 7.404,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUATRO CRUZEIROS NOVOS), para fazer face ao encargo criado com o reajustamento de símbolos, padrões, níveis e referências feitos por esta lei.

Art. 38 — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 39 — Fica revogada, a partir de 1.º de janeiro de 1969, a Lei n. 4.090, de 10 de janeiro de 1968.

Art. 40 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969, exceto os casos expressamente previstos em contrário no seu texto.

Art. 41 — Revogam-se as disposições que contrariarem esta lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Eng. Jonas Brito

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Haroldo Julião da Gama

Resp. pela Secretaria de Estado

de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18.537)

PORTARIA N. 786 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Determinar em aditamento à portaria Governamental n. 758, de 18 de novembro de 1968, a adoção das seguintes medidas; em caráter definitivo:

a) até o dia 31 do mês em curso todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão recolher ao Departamento de Receita da SEFIN, as quantias arrecadadas a qualquer título e que constituem renda do Estado;

b) idêntica providência deverá ser adotada em relação as quantias recebidas da SEFIN, e não aplicadas até aquela data, exceto os créditos especiais com vigência para o exercício de 1969, devendo o recolhimento ser efetuado em guia própria, ao Departamento de Despesa da referida Secretaria;

c) nenhuma quantia referente à renda do Estado ou saldo orçamentário poderá permanecer nas Unidades Orçamentárias ou Executoras após o dia 31 do mês em curso, sob pena de responsabilidade pessoal do respectivo dirigente;

d) a SEFIN só relacionará como "Restos a Pagar" os processos que lhe forem encaminhados até o dia 30 do fluente, devidamente acompanhados das respectivas quantias;

e) fica dilatado para o dia 15 de janeiro de 1969, o prazo para a remessa à SEFIN das 2as. vias dos balancetes de prestação de contas das Unidades Orçamentárias, referentes ao exercício financeiro expirante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 18.550)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

O Governador do Estado

RESOLVE: nomear, de

acordo com o art. 122, da

Lei n. 3.653, de 27 de janeiro

de 1966 (Código Judiciário),

Antonio da Silva Lessa, para

exercer o cargo, que se acha

vago, de 1.º Suplente de Pre-

tor em Souzel, sede do muni-

cípio de Senador José Porfirio,

térmo judiciário da Com-

marca de Altamira.

Belém, 19 de dezembro de

1968.

Dr. João Renato Franco

Governador do Estado

em exercício

Dr. Salvador Rangel de

Borborema

Resp. pelo exp. da Se-

cretaria de Estado do

Interior e Justiça

(G. Reg. n. 18.538)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 24 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de

Governo, no uso de suas

atribuições legais e considerando

a necessidade de serem coleta-

dos) junto às Secretarias de

Estado e demais órgãos da Ad-

ministração, os elementos in-

dispensáveis à elaboração da Mensagem Governamental relativa às atividades do exercício de 1968;

CONSIDERANDO que a re-

ferida Mensagem do Chefe do

Poder Executivo à Egrégia As-

sembleia Legislativa do Estado

deverá ser feita por ocasião da

a b e r t u r a da sessão



legislativa que, a partir de 1968, nos termos do artigo 46 da Constituição Política do Estado do Pará será a 15 de março;

CONSIDERANDO que o serviço em aprêço, pela sua relevância, requer tempo para a sua consecução, e deverá estar concluída, pelo menos, até vinte dias antes do prazo, a fim de ser encaminhada à Imprensa Oficial, para os fins de impressão.

**RESOLVE:**

Designar, para o fim específico da elaboração da referida Mensagem Governamental de 1968, uma comissão constituída pelos senhores Dr. Nelson Alves Cunha, Diretor do Expediente da SEGOV, Dr. João

Maria Lobato da Silva, Dr. Bichara Fraiha Neto, Reinaldo Marvão, Wanda Luczynski e Carmem Sílvia Pena de Carvalho, todos lotados na Secretaria de Estado de Governo, sob a presidência do primeiro, e que será assessorada pelo Sr. Aldo Almeida, do Gabinete do Governador, para esse fim pôsto à disposição do Dr. Chefe da Casa Civil.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 24 de dezembro de 1968.

Dr. OSWALDO SAMPAIO  
MELO

Resp. pela Secretaria de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 18.551)

responder pelo Departamento de Colonização durante a ausência do titular Eng. Agr. Vicente Balby Reale.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.785)

**PORTARIA N. 189**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias os efeitos da Portaria n. 153, de 29.09.68, já prorrogada pela de n. 166, de 29.10.68, desta Secretaria, que colocou à disposição do Grupo de Trabalho de Paragominas (Portaria 132/68), o Topógrafo Luiz Coêlho dos Santos, assegurando-se-lhe as vantagens das leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.786)

**PORTARIA N. 190**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Eng. Agr. Antônio Maria Zacarias Paes Marques, Chefe da Divisão de Produção Vegetal do DAP, para presidir a Comissão instituída pela Portaria n. 61, de 20.03.68, modificada pela de n. 109, de 17.7.68.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 3 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.787)

**PORTARIA N. 191**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando que há no Departamento de Terras e Cadastro Rural inúmeros pedidos de certidão de posses, títulos provisórios, títulos definitivos, títulos de legitimação e outros registros relativos à concessão de terras sem que para isto aquele Departamento tenha condições de atendimento imediato;

considerando finalmente que é do nosso conhecimento que há pessoas usando indevidamente, certidões fornecidas por esta Secretaria, para fins comprovadamente excusos.

**RESOLVE:**

I — Determinar que o Departamento de Terras e Cadastro Rural só forneça certidões relativas à concessão de terras ou outras informações

correlatas, quando o interessado fizer prova do fim a que se destina o documento requerido;

II — Recomendar ainda que documentos dessa natureza só sejam fornecidos quando precedidos de petição, devidamente reconhecida;

III — Os casos omissos serão resolvidos por este Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de novembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18.297)

**PORTARIA N. 192**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do processo n. 5997 — SAGRI.

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo ao que requereu Bazareto Milhomem da Costa, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 5997.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. Vicente Balby Reale  
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

(G. Reg. n. 18.296)

**PORTARIA N. 193**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir no Departamento Agropecuário, até ulterior deliberação, a extranumerário-diarista Maria Gomes dos Santos, atualmente desempenhando função de Datilógrafo no Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. Vicente Balby Reale  
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

(G. Reg. n. 18.295)

**PORTARIA N. 194**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do processo n. 06446 — SAGRI.

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Fran-

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA N. 184**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que determina a Portaria n. 697, de 28 de junho de 1968, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Ulisses Januário de Moura, Chefe do Expediente do Departamento de Terras, Carlos Valentim da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, com lotação no Gabinete; e Maria Salomé Vidal, extranumerária diarista servindo no Departamento de Administração, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o Inventário Geral dos bens móveis, com base no trabalho dos Grupos das Unidades Executoras desta Secretaria, devendo o resultado dos trabalhos ser apresentado a este Gabinete no prazo de 30 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 25 de novembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.781)

**PORTARIA N. 185**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Eng. Agr. Maria Margarida Rocha Fiúza de Melo para responder pela Divisão de Planejamento do Departamento de Terras e Colonização desta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de novembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.782)

**PORTARIA N. 186**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do ofício n. 152/68, de 26.11.68, do Sr. Diretor da DIPAP.

**RESOLVE:**

Mandar servir no Posto Agropecuário de Santarém, até ulterior deliberação, o Motorista Carlos Noberto da Cruz Villas, garantindo ao mesmo uma ajuda de custo correspondente a 10 diárias para as despesas de deslocamento.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 28 de novembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.783)

**PORTARIA N. 187**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta (30) dias os efeitos da Portaria n. 158, de 3.10.68, já prorrogada pela de n. 167, de 29.10.68, desta Secretaria, que designou o Agrimensor Antônio Augusto Hoyos Bentes para substituir o Sr. Raimundo Moraes da Silva, no Grupo de Trabalho de Paragominas (Port. n. 132/63), assegurando-se-lhe as vantagens das leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de novembro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 17.785)

**PORTARIA N. 188**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Eng. Agr. Maria Lucimar Rodrigues Sizo para



cisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Marabá, atendendo ao que requereu João Peres Nunes, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 06446.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 12 de dezembro de 1968. Eng. Agr. Vicente Balby Reale Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. Reg. n. 18.294)

## ANONCIOS

**RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A "RACISA"**  
Assembléa Geral Extraordinária  
— Convocação —

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro corrente, às 8 horas, em nossa sede social sito à Travessa Padre Eutíquio n. 228, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
a) Encerramento de suas atividades no município de Bragança.  
b) Ampliação de suas atividades em Belém.  
c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de dezembro de 1968.  
a) Nelson Marinho Milhomen (Ext. Reg. n. 3546 — Dias 21, 24 e 27.12.68)

**CONFAP — CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUARIA**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONFAP — CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUARIA. Ficam convidados os Srs. Acionistas da CONFAP—CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUARIA, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 31 de dezembro de 1968, às 17 horas, à Rua XV de Novembro, 226 conjunto 1012, Edifício Chamé, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Pro-

vista da Diretoria para aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse societário. Belém do Pará, 18 de dezembro de 1968.  
(a) João Gilberto Khalil Diretor

(T. n. 14.512 — Reg. n. 3550 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

**FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A.**

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam os srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, para participarem de uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia sete de janeiro de 1969, às 9,30 horas, na sede social, sito à Travessa Treze de Maio, n. 80 — 5º andar — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital com emissão de ações preferenciais conf. Art. 70. da Lei n. 5.174 de 27.10.66.  
b) o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1968.  
a) João Berchmans e Silva, Diretor-Gerente (T. n. 14508 — Reg. n. 3547 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

**PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO-PECUARIA S/A**  
Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Progresso — Industrial Agro-Pecuaria S/A para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de dezembro, às 9 horas, no escritório da Empresa, sito à Rua 13 de Maio, 223 (altos), nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Transferência da sede  
b) Diversificação das Operações Comerciais  
c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 20 de dezembro de 1968  
a) Oswaldo da Silva Oliveira (Ext. Reg. n. 3545 — Dias 21, 24 e 27.12.68)

**RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICO S.A.**  
Assembléa Geral Extraordinária

Aos dezesesseis dias do mês de Dezembro de 1968, às 4 horas da tarde na Sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., reuniram-se os Acionistas desta Empresa, atendendo o convite de convocação, publicado no jornal a Província do Pará nos dias seis, sete e dez do corrente e no Diário Oficial do Estado nos mesmos dias, nos seguintes termos: Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., — Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezesesseis do corrente, às 16 horas, na Sede Social, para a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Eleição de um novo Diretor; c) O que ocorrer. Belém, 16 de Dezembro de 1968. a) Henrique Fernandes Rendeiro, vice-Presidente. De conformidade com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir os trabalhos desta sessão, o Acionista Sr. Henrique Fernandes Rendeiro, que convidou para Secretários os Srs. Luiz Figueredo Moraes e Jayme Fernandes Rendeiro. Assim, composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou, que o Livro de Presença que naquele momento encerrava apondo a sua assinatura, continha as assinaturas de cinco Acionistas representando 500.500 Ações, estando portanto, a Assembléa com número legal para deliberar sobre o tema de sua convocação. O Sr. Presidente declarou, que como é do conhecimento de todos, havia falecido o fundador da Empresa, nosso Presidente efetivo, e nunca esquecido, o Sr. Manoel Fernandes Rendeiro. Homem trabalhador e honesto, de gran-

**IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.**  
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro do corrente ano, às 17,30 horas, em n/sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1o. pavimento, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social;  
b) reforma dos estatutos e c) o que ocorrer.

Belém, Pa., 20 de dezembro de 1968.  
(a) Antônio Alves Velho Presidente (Ext. Reg. n. 3556 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

des iniciativas, e que esta grande perda havia de abalar a todos de seu conhecimento, principalmente à Empresa, na qual grandemente se sacrificou e que com muito sacrifício, fundou a cerca de 50 anos juntamente com os seus inescrutáveis Amigos Srs. Gonçalves Rodrigues Brandão e Manoel Maria Naya, de saudosas memórias. Assim, pedía a todos que naquele momento rezassem um Padre Nossa em Atenção as almas dos pranteados mortos. Finda a prece, que se revestiu de toda a contrição, o Sr. Presidente declarou, que naquele momento renunciava ao mandato de Vice-Presidente, e ao mesmo gesto anuiu o Diretor senhor Jayme Fernandes Rendeiro. Únicos atuais mandatários da Empresa, pondo assim a Assembléa livre para eleger novos Diretores da Empresa, aqueles que achassem mais dignos e com mais poder de direção. Assim, cumpria à Assembléa eleger um novo Presidente e dois Diretores, de acôrdo com os Estatutos Sociais. Que de tudo já tinha parecer favorável do digno Conselho Fiscal. Tornaseia mister também fixar os vencimentos dos novos Diretores da Empresa, assim como estabelecer como seria obrigado a firma com as assinaturas dos novos dirigentes. Mandou o Sr. Presidente organizar a urna para a nova eleição, nomeando escrutinadores e tornando as demais providências para o ato. Terminada a votação e conferindo os votos, foi encontrado o seguinte resultado: para Presidente, o Sr. Henrique Fernandes Rendeiro e para Diretores os Srs. Jayme Fernandes Rendeiro e Henrique Fernandes Rendeiro Filho. Ficou estabelecida pela Assembléa que a firma seria obrigada pela assinatura do Sr. Presidente, isoladamen-

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

A venda no Arquivo da Imprensa

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



te, e pelos Diretores em assinaturas conjugadas. Como remuneração, ficou estabelecido o seguinte, até a próxima Assembléia Geral Ordinária: Para o Sr. Presidente, NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) mensais; para o Sr. Diretor Jayme Fernandes Rendeiro, NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais; para o Diretor Sr. Henrique Fernandes Rendeiro Filho, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais. O Sr. Presidente agradecendo o comparecimento de todos, cedeu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, que, ultimada e reaberta a sessão, foi lida e aprovada e vai por todos assinada. Henrique Fernandes Rendeiro, Luiz Figueiredo Moraes, Jayme Fernandes Rendeiro, Plácido da Fonseca Ramos e Oscarina Rendeiro de Noronha. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

(a) Luiz Figueiredo Moraes

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Luiz Figueiredo Moraes. Belém, 18 de dezembro de 1968.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 19 de dezembro de 1968.

(a) Illegível

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma folha de n. 15858, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3609/68. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. pelo primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(T. n. 14510 — Reg. n. 3548 — Dia 25.12.68).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Ba-

charéis em Direito José Maria de Vasconcelos Machado, este em caráter definitivo, Rosmiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Marly Miranda de Assumpção, Francisco Gomes da Costa, Marcos José Nahon, Douglas Gabriel Domingues, Antonio Maria Figueiras Cavalcante e Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, estes em caráter provisório, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de dezembro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho

— 1.º Secretário —

(T. n. 14524 — Reg. n. 3577 — Dias — 25, 27, 28, 31.12.68 e 1[1]69)

#### FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 1968.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede social, à Travessa Marquês de Herval, n. 801/807, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de FÁBRICA NAZARÉ, S/A, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 7, 8 e 9 de novembro de 1968 e no jornal "A Província do Pará", edições de 6, 7 e 8 do mesmo mês. Constatando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada a sessão, assumindo a sua direção o acionista Manoel Dias Lopes, presidente da empresa, que convidou o acionista Alberto Dias Neves para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — FÁBRICA NAZARÉ, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Pelo presente, ficam os senhores acionistas de FÁBRICA NAZARÉ, S/A, convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 de novembro de 1968, às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede social, à Travessa Marquês de Herval, n. 801/807, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Reforma dos Estatutos sociais; b) — Autorização para doação de bem imóvel de propriedade da sociedade; c) — Outros

assuntos de interesse social. Belém, 5 de novembro de 1968. — Por Fábriça Nazaré, S/A. a) Manoel Dias Lopes — Presidente. — Após essa leitura, prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente, já na ordem do dia, solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria que se encontrava sobre a mesa, na qual constava a sugestão para a reforma estatutária e para a doação de bem imóvel de propriedade da sociedade. Estava assim redigida a proposta: — Senhores Acionistas. Temos a satisfação de submeter ao julgamento de V. Sas. a presente proposta que visa a atingir dois objetivos: 1) — Reforma dos nossos Estatutos. — Muito embora de há muito já fizéssemos a distribuição de gratificações aos nossos empregados, necessitamos incluir no artigo 40.º um dispositivo destinando a importância equivalente a 5% dos lucros líquidos para a distribuição como participação entre os empregados, a fim de atender a dispositivo legal ligado aos incentivos fiscais do Estado. Assim é que propomos a seguinte redação para o aludido artigo: — Art. 40.º — Verificada a existência de lucro ao encerramento dos balanços a que se refere o art. 37.º destes estatutos, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 37.º; b) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal o qual nunca poderá ser superior a 50% do capital da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a 5%, como participação dos empregados nos lucros da empresa cuja distribuição será feita na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva estatutária, que também não poderá exceder de 50% do capital social, e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado nos encerramentos dos balanços de exercício, observado, porém, o disposto no artigo 39.º destes estatutos; e) calcular-se-á a importância correspondente a 5% para a constituição do fundo de reserva para aumento de capital, o qual se destinará a atender às necessidades de

umento do capital social e será sempre aplicado neste fim quando o seu valor atingir 50% do capital da sociedade; f) calcular-se-á a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva para a garantia de dividendos que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou deficientes para tanto. No entanto, este fundo não poderá ultrapassar ao montante do capital social; g) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a disposição e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir. — Parágrafo Primeiro — 50% da participação prevista na letra "c", deste artigo, será paga diretamente aos empregados da empresa, na forma que for determinada nela diretoria, e no decorrer do exercício imediatamente subsequente ao do balanço que der origem à sua apuração. — Parágrafo Segundo — Os restantes 50% serão aplicados em assistência social que beneficiem aos empregados da empresa. 2) Doação de Bem da sociedade: — Outro ponto que desejamos abordar refere-se à doação do terreno edificado sob o número 222, sito à travessa Frutuoso Guimarães, nesta cidade, à Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, terreno esse de propriedade desta empresa. Trata-se de imóvel de pequenas dimensões, o qual não pode ser aproveitado pela sociedade para servir aos seus negócios, porém que poderá ser de sua utilidade àquela organização. O terreno edificado antes aludido foi adquirido de Aurélio Luis da Costa e sua esposa Joaquina Pires da Costa, por escritura pública de 2 de novembro de 1957, lavrada às fls. 138, do livro 231, do Cartório Ribamar Santos, que se encontra devidamente transcrita às fls. 139 do livro 37 do Registro de Imóveis. — Assim, pedimos a V. Sas. que se manifestem sobre essa doação, autorizando a diretoria a praticar os atos necessários à sua formalização. São estas, senhores acionistas as sugestões que lhes desistamos transmitir e que esperamos V. Sas. em seu superior desportivo melhor apreciação. — Belém, 11 de novembro de 1968. a) Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Ladislau de Almeida



Moreira, Newton Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes e Raimundo de Almeida Moreira. — Ato seguido, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que fizesse a leitura, também em voz alta, do Parecer do Conselho Fiscal que acompanhava a proposta da Diretoria, sendo este, o teor do aludido Parecer: — Senhores Acionistas, Convocados pela diretoria para expedir parecer sobre a reforma estatutária abrangendo a distribuição de lucros entre os empregados da sociedade, bem como sobre a doação de bem imóvel de propriedade da empresa à Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, vimos declarar-lhes que examinamos devidamente a aludida proposta e julgamos achar-se a mesma em condições de ser aprovada por V. Sas., uma vez que está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários vigentes. — Belém, 12 de novembro de 1968. — a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Dorival Mônico Belúcio, Maria da Conceição Cardoso Mendes. — A seguir, o sr. presidente pediu aos senhores acionistas que se manifestassem primeiramente sobre a reforma estatutária. Como ninguém desejasse discutir a matéria, o sr. presidente colocou a mesma em votação, verificando-se haver sido aprovada por unanimidade, em consequência do que o art. 40.º dos estatutos sociais passará a vigorar doravante, com a redação antes transcrita, constante da mensagem da diretoria. — Em continuação, o sr. presidente, antes de colocar em votação a matéria, referente à doação do imóvel, pediu aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito. Ninguém desejando discutir o assunto, passou-se à votação, havendo a mesma também sido aprovada por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar o sr. presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão, a qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 19 de novembro de 1968. — a) Manoel Dias Lopes, Tadeu de Almeida Moreira, Vitorino Neves, Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira e Antonio Doves Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Raimundo de Almeida Moreira, ministro.

Confere com o original.

**MANOEL DIAS LOPES**  
— Presidente —

#### CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Manoel Dias Lopes. Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 20 de novembro de 1968.

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tabelião Substituto

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzados Novos.  
Belém, 27 de novembro de 1968.

a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apreendida em Belém, 27 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 28 do mesmo contendo quatro (4) folhas de ns. .... 14.982/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3379/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**  
(Ext. Reg. n. 3.578 — Dia 25.12.68).

#### COMPANHIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL CIBRACEN

Assembléia Extraordinária Convocação

Ficam convidados os srs. subscritores do Capital Social da Companhia Mineradora Cimento Brasil Central — CIBRACEN — para a reunião a ser realizada no dia vinte e sete do presente mês de dezembro de 1.968 à Av. Serzedelo Corrêa, Edifício Manuel Pinto da Silva apto. 304 para deliberarem sobre:

- alteração dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1.968.

**Bolivar Camêlo Rocha**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.542 — Dias 25, 27/12/68)

#### FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às dezesseis horas, para deliberar sobre:

- aumento do capital social pela incorporação de fundos correção monetária e isenções legais;

b) reformas dos estatutos;  
c) o que ocorrer.  
Belém, 21 de dezembro de 1968.

#### A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3567 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

#### VICTOR C. PORTELA S.A. Representações e Comércio Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Pela presente ficam convocados os Senhores Acionistas da firma Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 19, nesta Capital, no dia 31 de dezembro de 1968 às 16:00 horas, para votarem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Alteração de parte dos seus Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

**Manuel Victor Constante Portela**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 3570 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

#### BORBA GATO AGROPECUÁRIA S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**BORBA GATO AGROPECUÁRIA S. A.** — Ficam convocados os Srs. Acionistas da BORBA GATO AGROPECUÁRIA S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de dezembro de 1968, às 15 horas, na Rua XV de Novembro, 226, conjunto 1012, Edifício Chamié, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do Capital Social; b) — Eventual eleição de Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) — Alteração dos Estatutos Sociais; d) — Outros assuntos de interesse Social.  
Belém do Pará, 18 de dezembro de 1968.

(a) **Mauro Ribeiro de Moraes**  
Diretor

(T. n. 14.511 — Reg. n. 3549 — Dias 21, 24 e 25.12.68)

#### BELÉM COMERCIAL, S.A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às quinze horas, para deliberar sobre:

- aumento do capital social pela incorporação de fundos correção monetária e isenções legais;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 3568 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

#### NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 30 do corrente, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- Aumento de Capital;
- Autorização para contrair empréstimo junto ao Bco. do Brasil S. A. — Agência Marabá com emissão de Cédulas de Crédito Rural;
- Reforma parcial dos novos Estatutos sociais;
- O que ocorrer.

Marabá, 20 de dezembro de 1968.

(a) **NELITO ALMEIDA**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 3551 — Dias 21,

#### TAURUS BRASIL S/A Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às quatorze horas, para deliberar sobre:

- aumento do capital social pela incorporação de fundos correção monetária e isenções legais;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1968.

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 3569 — Dias 24, 25 e 27.12.68)

#### PERFUMARIAS PHEBO S/A Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de Ações Ordinárias a reunirem-se em nossa sede social no dia 30 do corrente às 16 horas para deliberarem sobre:

- Aumento de capital
- reforma do estatuto
- o que ocorrer.

Belém, (PA) 20 de dezembro de 1968.

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 3565 — Dias 24, 27 e 28.12.68)

#### COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Assembléia Geral Extraordinária

3a. CONVOCACAO

De conformidade com os Estatutos convocamos os Senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 23 às 16 horas, à Rua Gaspar Viana n. 180, com o fim exclusivo de proceder a reavaliação do Ativo Imobilizado

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(a) **Dr. José Lobato Boulhosa**  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 3558 — Dias 21, 24 e 25.12.68)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.911

## JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N.º 4/68  
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal de Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Em atendimento às determinações contidas no telegrama n. 1059, de 13/12/68, do Di-

retor da Secretaria, que transmite o teor da Portaria n. 59, de 12/12/68, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, determinar aos servidores desta Seção Judiciária que obedeçam a seguinte escala para o plantão nos feriados forenses estabelecidos pela Lei n. 5010:

Dia 20 — sexta-feira	— José Aguiar Barroso
" 23 — segunda-feira	— Ed Elmano Gomes Martins
" 24 — terça-feira	— Zulmira Machado Vita
" 26 — quinta-feira	— Walmir Santana Bandeira de Souza
" 27 — sexta-feira	— Heber da Matta Rezende Cals
" 30 — segunda-feira	— Orsay Fidanza Dutra
" 31 — terça-feira	— Aracy Vianna Martins
" 2 — quinta-feira	— Orsay Fidanza Dutra
" 3 — sexta-feira	— Heber da Matta Rezende Cals
" 6 — segunda-feira	— Walmir Santana Bandeira de Souza

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 16 de dezembro de 1968.

José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 13.448).

### SECCIONAL DO PARÁ

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 218 Expediente do dia 22/11/1968.

### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: A. T. Azevedo (Proc. n. 1277) — Manoel Nunes Sobrinho (Proc. n. 1349) — Walter Martins & Cia. (Proc. n. 1350) — Aloisio Teixeira de Azevedo (Proc. n. 1351) — Inácio Serra (Proc. n. 1352) — João Nunes de Melo (Proc. n. 1353) — Abraham Peres

(Proc. n. 1357) — Nunes & Warris (Proc. n. 1361) — Raimundo Campos da Rocha (Proc. n. 1366) — Manoel Rodrigues da Costa (Proc. n. 1367) — Manoel Antonio Remédios (Proc. n. 1368).

Despacho: Nos termos do § 1º do art. 119 da Constituição do Brasil o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá, já que nesse Território o devedor tem domicílio e residência como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a s. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Raimundo F. de Andrade (Proc. n. 1464) e Sebastião de O. Murrieta (Proc. n. 1465)

Despachos: Nos termos do art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966 (Organização da Justiça Federal de 1ª Instância), o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, neste Estado, já que nesse município e comarca o devedor tem seu domicílio e residência, como consta de fls. e fls.

para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, neste Estado, já que nesse município e comarca o devedor tem seu domicílio e residência, como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a s. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Mário de Araújo Ferreira (Proc. n. 1453) — Plínio Pinheiro (Proc. n. 1451) — Mário de Araújo Ferreira (Proc. n. 1454) e Miguel Gomes da Silva (Proc. n. 1467)

Despacho: Nos termos do art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966 (Organização da Justiça Federal de 1ª Instância), o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, já que nesse município e comarca o devedor tem seu domicílio e residência, como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a s. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Raimundo Cunha (Proc. n. 1450) — Pinto & Irmão (Proc. n. 1468) e Torrefação e Moagem Café Tocantins Ltda. (Proc. n. 1469)

Despacho: Nos termos do art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966 (Organização da Justiça Federal de 1ª Instância), o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, neste Estado, já que nesse município e comarca o devedor tem seu domicílio e

residência, como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a s. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: J. M. Nascimento & Cia. (Proc. n. 1354) — Ernesto Pedro de Lima (Proc. n. 1447) e Raimundo Nonato da Silva Filho (Proc. n. 1461)

Despacho: Nos termos do art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966 (Organização da Justiça Federal de 1ª Instância), o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, neste Estado, já que nesse município e comarca o devedor tem seu domicílio e residência como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a s. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Tiipe Cassin (Proc. n. 1400) — João Alves de Oliveira (Proc. n. 1403) — Lacerda & Duarte (Proc. n. 1404) — Farid de Melo Salman (Proc. n. 1406) — Vasilij J. Seiroky (Proc. n. 1408) — Laurindo dos Santos Banha (Proc. n. 1411) — Souza & Cia. (Proc. n. 1418) — Egídio Araújo & Filho (Proc. n. 1452) — Cruz Assis, & Cia. Ltda. (Proc. n. 1456) — Antonio dos Santos (Proc. n. 1457) — Manoel Fonseca da Cunha (Proc. n. 1458) — Raif Ballout (Proc. n. 1459) — Zuleika Paes & Cia. (Proc. n. 1460) e Luiz Gomes de Pinho (Proc. n. 1463)

Despacho: Nos termos do § 1º do art. 119 da Constituição do Brasil, o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é



o exmo. snr. dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá, já que nesse Território o devedor tem domicílio e residência, como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a S. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Hajime Ueoka (Proc. n. 1283) e Sakae Itoi (Proc. n. 1462)

Despacho: Nos termos do art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, (Organização da Justiça Federal de 1ª Instância), o competente para processar e julgar a presente ação executiva fiscal é o exmo. snr. dr. Juiz de Direito da comarca de Santa Izabel do Pará, neste Estado, já que nesse município e comarca o devedor tem seu domicílio e residência, como consta de fls. e fls.

Nestas condições, dando-me por incompetente, ordeno a remessa destes autos a S. excia. para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Alfredo José da Costa Machado (Proc. n. 1355) — Pedro Augusto dos Santos Braga (Proc. n. 1356) — Durval dos Santos Braga (Proc. n. 1360) — Durval Braga & Cia. (Proc. n. 1362) — Francisco de Souza Colares & Cia. (Proc. n. 1380) — Américo Almeida (Proc. n. 1391) — Wilson Pamiro Vieira (Proc. n. 1405) e Policlínica Santo Antonio Socorro Urgente Ltda. (Proc. n. 1412).

Despacho: Idêntico ao despacho supra, referente ao município de Santarém Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Humberto M. Mercês (Proc. n. 1470) e Tocantins & Maués (Proc. n. 1448)

Despacho: Idêntico ao despacho referente ao município de Muaná Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Orzila Souza & Cia. Ltda. (Proc. n. 1372) — Antonio Bertoldo Ferreira (Proc. n. 1402) — José Simões (Proc. n. 1407) e Waldomiro Yared (Proc. n. 1410)

Despacho: Idêntico ao despacho referente ao município de Alenquer, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Geminiano Farias Gonçalves (Proc. n. 1371)

Despacho: Idêntico despa-

cho referente ao município de Abaetetuba, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Andrade & Cia. (Proc. n. 1379)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Marabá, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Pedro Porpino da Silva — Indústria e Comércio S/A. (P.140)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Castanhal, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: H. D. Oliveira (Proc. n. 1409)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Afuá, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: H. D. Oliveira (Proc. n. 1409)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Afuá, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Maia & Sanchez (Proc. n. 1449)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Cametá, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Raimundo de Oliveira Lima (Proc. n. 1455)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Tomé-Açu, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Ofir Farah, Saldala (Proc. n. 1466)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Breves, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Joaquim Gonçalves Evangelista (Proc. n. 1471)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Conceição do Araguaia, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Orlando Fonseca)

Executado: Valle Irmãos & Cia. (Proc. n. 1370)

Despacho: Idêntico despacho, referente ao município de Igarapé Açu, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS  
Impetrante: Donato Cardoso de Sousa em favor de Benício Bispo de Sá.

Despacho: A. Solicitem-se informações da autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2ª via do pedido para seu conhecimento. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 215/68—JFA

de 19.11.68, do Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância do Amapá (solicitação contida no ofício n. 784 deste Juízo)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 274/68, de 30.10.68, do Juiz Federal-Diretor do Fôro da Seção de Guanabara:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1564/CHG/DC de 18.11.68, do Diretor-Geral dos Correios

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. J. S. de 18.11.68 do Juiz de Direito da 3ª. Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA, expedida por este Juízo ao Juízo do Estado da Guanabara — devolução

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACOES EXECUTIVAS

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (adv. Wilson Souza)

Executados: — Joel de Santos Brandão e Marcio Martins Teixeira — José Serafim Nonato — Ursulino Nóbrega de Carvalho — Edgar Francisco da Cruz e Antonio Francisco da Cruz.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SALARIO-FAMILIA

Requerente: Zulmira Machado Vita Proc. Ad. n. 16/68

Despacho: Defiro o requerimento de fls. Comunique-se ao Conselho de Justiça Federal. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Jorge Victor de Castro (Proc. n. 741)

Despacho: Nada a sanear. Designo do dia 18 do mês de dezembro vindouro, às 12.00 hs, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Panificadora Independente Ltda. (Proc. n. 989)

Despacho: Diante do parecer de fls. 13, defiro o requerimento de fls. 7. Ao cálculo

Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Suplicio Perez de Freitas (Proc. n. 510)

Despacho: Do conteúdo da certidão supra dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Organizações Belpa Ltda. (Proc. n. 1031)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 7v. dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: A. S. Barbosa (Proc. n. 1043)

Despacho: Idêntico despacho, fls. 6v. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Suplicio Perez de Freitas (Proc. n. 510)

Despacho: Do conteúdo da certidão supra dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Organizações Belpa Ltda. (Proc. n. 1031)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 7v. dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: A. S. Barbosa (Proc. n. 1043)

Despacho: Idêntico despacho, fls. 6v. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Executados: Aurino Cunha (Proc. n. 737) — A. F. Machado (Proc. n. 843) — A. C. Mourão (Proc. n. 888) — José Inácio Benassuly Moreira (Proc. n. 893) — Diomedes Carvalho Pereira (Proc. n. 897) e Albino Fialho, Laboratório Drogas Prod. Farmacêuticos S/A. (Proc. n. 1054)

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Aristóteles Fernandes de Abreu (Proc. n. 456)

Despacho: Julgo extinta a presente ação em face do pagamento efetuado. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Jarbas Amorim Cavalcanti (Proc. n. 677)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12. A secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Cia. Automotriz Brasileira (Proc. n. 1086)

Despacho: O despacho retro ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura, Arthur Q. Ferreira e José Maria Frota Rôlo)

Executados: Raimundo Valeriano do Carmo (Proc. n. 820) — A. Brabo (Proc. n. 828) — Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração (Proc. n. 960) — M. B. Lopes (Proc. n. 1027) e M. B. Lopes & Cia. Ltda. (Proc. n. 1028)

Executado: Jarbas Amorim Cavalcanti (Proc. n. 677)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12. A secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Cia. Automotriz Brasileira (Proc. n. 1086)

Despacho: O despacho retro ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura, Arthur Q. Ferreira e José Maria Frota Rôlo)

Executados: Raimundo Valeriano do Carmo (Proc. n. 820) — A. Brabo (Proc. n. 828) — Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração (Proc. n. 960) — M. B. Lopes (Proc. n. 1027) e M. B. Lopes & Cia. Ltda. (Proc. n. 1028)

Executado: Jarbas Amorim Cavalcanti (Proc. n. 677)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12. A secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Cia. Automotriz Brasileira (Proc. n. 1086)

Despacho: O despacho retro ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura, Arthur Q. Ferreira e José Maria Frota Rôlo)

Executados: Raimundo Valeriano do Carmo (Proc. n. 820) — A. Brabo (Proc. n. 828) — Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração (Proc. n. 960) — M. B. Lopes (Proc. n. 1027) e M. B. Lopes & Cia. Ltda. (Proc. n. 1028)

Executado: Jarbas Amorim Cavalcanti (Proc. n. 677)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12. A secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Cia. Automotriz Brasileira (Proc. n. 1086)

Despacho: O despacho retro ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura, Arthur Q. Ferreira e José Maria Frota Rôlo)

Executados: Raimundo Valeriano do Carmo (Proc. n. 820) — A. Brabo (Proc. n. 828) — Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração (Proc. n. 960) — M. B. Lopes (Proc. n. 1027) e M. B. Lopes & Cia. Ltda. (Proc. n. 1028)

Executado: Jarbas Amorim Cavalcanti (Proc. n. 677)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12. A secretaria. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Cia. Automotriz Brasileira (Proc. n. 1086)



Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) (adv. Ricardo Borges Filho).

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S/A. (GONCISA) (Proc. n. 1289) Despacho: Sobre o requerimento de fls. 39/40 diga a parte contrária. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 1343

Impetrante: Otto Miranda Schmidt (adv. Demócrito Noronha)

Impetrado: Diretor Geral do Pessoal da Aeronautica

Despacho: Este juízo não tem jurisdição sobre o coator — o Sr. Diretor Geral do Pessoal da Aeronautica, com sede no Rio de Janeiro, daí porque vê-se obrigado a indeferir, como indefiro, a inicial de fls. Arquite-se. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Processo n. 1474

Requerente: O Departamento Nacional de Endemias Rurais

Requerido Maria Julia Fontes do Nascimento

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês de dezembro vindouro, às 11,00 horas. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO EXECUTIVA**

Processo n. 215

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Executado: J. Marta & Cia. Ltda. e Barbara da Conceição Marta

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PEDIDO DE LICENÇA**

Processo n. 929

Requerente: Vitória Chiquia Abdelnor

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE PECULATO**

Processo n. 1473

Autor: A Justiça Pública Réus: José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno Filho

Despacho: Recebo a denúncia, de fls. Citem-se, de fls. 14 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para a qualificação e interrogatório do acusado José de Jesus Castro dos Santos, e às 10,30 hs. para o de

nome Amaro Ferreira Apoluceno Filho, ciente o dr. Procurador Regional da República.

2. Solicite-se do Ilmo. Snr. Cel. Delegado de Polícia Federal as necessárias providências no sentido de proceder à identificação do 2º denunciado do Amaro Ferreira Apoluceno Filho pelo processo dactiloscópico em seguida remetendo a este Juízo, com a maior brevidade possível, sua folha de antecedentes, bem como o boletim de vida progressa. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO POSSESSORIA DE MANUTENÇÃO**

Processo n. 1337

Autor: Rôdolfo Fernando Engelhard, e outros

Réu: SUDAM

Despacho: Justifiquem os requerentes os fatos alegados em audiência, para a qual designo o dia 3 do mês de dezembro vindouro, às 10,00 horas, cientes as partes, inclusive a ré e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO**

Processo n. 1472

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. Julio de Alencar)

Réu: Joaquim da Costa Melo

Despacho: Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 2.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Elias José Tuma (Proc. n. 256)

Despacho: Reautuados, conclusos. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. José Maria Rota Rôlo, Arthur Q. Ferreira e Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executados: Gonçalves Comércio e Indústria S/A (Proc. n. 1282) — José Inácio Benassuly Moreira (Proc. n. 1284) e Genuino Amazonas de Figueiredo Neto (Proc. n. 1331)

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Executado: Raimundo Pinto da Cunha (Proc. n. 1335)

Despacho: O profissional que subscreveu a petição de fls. 2 não tem procuração nos autos e para que supra a falta ora apontada concedo-lhe o prazo de 24 horas. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: União Fabril Limitada.

Processo n. 1319

Despacho: Satisfaca Supte. as exigências da lei volte querendo. Belém, Pará, em 22.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.402)

se nos afiguram inaplicáveis ao caso sub-judice.

É realmente certo que a capacidade diretiva não equivale ao arbitrio e o juiz, por isso que lhe cabe dirigir o processo, não pode negar, por mera recreação, a prova que a parte pretende fazer. Note-se entretanto, que essa limitação se dirige à prova legítima, à prova vinculada às alegações; mas a que é feita com propósitos meramente protelatórios, sem qualquer vinculação aos fatos, o juiz não tem apenas o direito, mas o dever de frustrar.

O recorrente postulou a absolvição de instância, porque o autor não juntou à inicial documento necessário, isto é a prova da propriedade e a carência da ação, pela inaplicabilidade do decreto-lei n. 4. No mérito, a insinceridade do autor e a vigência do contrato até 1968, o que impediria o ajuizamento da ação.

O Dr. Juiz, a fls. 33, saneando o processo, considerou as provas impertinentes e as indeferiu.

Ora, em face do decreto-lei n. 4, não mais se cuida de examinar se o pedido de retomada de imóvel locado a tempo certo repousa em propósito sério. Ao termo do contrato, o locatário é obrigado a devolver o imóvel e se o não fizer será despejado.

Não havia, pois, necessidade de provas, uma vez que a controversia envolvia uma questão de direito, como bem frisou a decisão agravada. Da mesma sorte não se explica que, para comprovação do alegado na contestação, se pretenda a realização da prova pericial, sem qualquer vinculação aos fatos arguidos, na defesa.

Dess'arte, o Venerando Acórdão recorrido, mantendo a recusa na realização das provas pretendidas pelo recorrente, não negou vigência aos artigos 208 e 851, II, do código do processo civil, fazendo, ao revés pontual e exata aplicação no art. 117 do mesmo código.

O recurso não tem, pois, suporte na letra a) do permissivo constitucional.

Tão pouco na let. d) pois o acórdão trazido à colação caracteriza espécie completamente diversa.

Nego seguimento ao recurso. Rublique-se.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Agnato Monteiro Lopes  
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1968.  
WILSON RABELO — Escrivão

(G. — Reg. n. 19466)

**EDITAIS JUDICIAIS**

Poder Judiciário

**EDITAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, e petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Caixas Registradoras Nacional (advogado dr. Abel Guimarães) — e, Recorrido: — Mahmud Zeque (advogado Dr. Uray Frade Palmeira), a fim de impugnado dito recurso dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

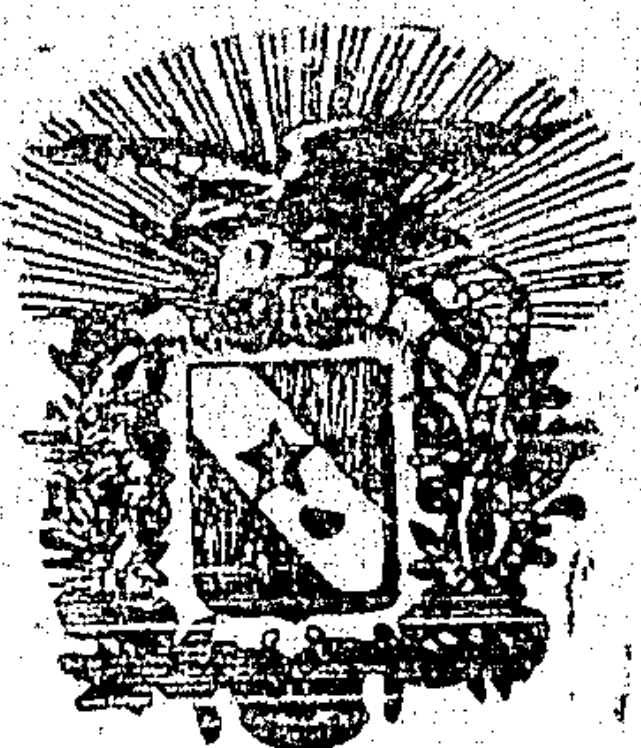
OLYNTHO TOSCANO,  
Escrivão do feito

(G. — Reg. n. 18465)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Embargos de Declaração da Comarca da Capital, entre partes, como embargante, Loja Regional Ltda. e embargado o Ven. Acórdão n. 536 (Américo Alves de Castro), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc. O Venerando Acórdão recorrido, desprovido o agravo no auto do processo e mantendo, à conta de seus próprios fundamentos, a decisão do digno magistrado a quo que refugou, por impertinentes, as provas requeridas pela recorrente, teria afrontado, na versão do recurso, os artigos 208 e 851, II, ambos do código do processo civil. Enfatiza a requerente que o autor pode fazer notificar o locatário de que pretende retomar o imóvel e a justiça pode deferir-lhe a pretensão. O que não pode é negar-lhe, ao locatário, o direito de defesa, de que o de fazer prova é a consequência natural. É evidente que tais alegações são de manifesta procedência. Mas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1968

MUN 1.643

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima segunda sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em seis de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Alfredo Coelho, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Abel Nunes de Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios: De números quatrocentos e cinco a quatrocentos e quinze de mil novecentos e sessenta e oito do Governador do Estado, encaminhando projetos de lei solicitando abertura de créditos especiais; Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas; encaminhando cópias da Proposta da Emenda Constitucional, suprimindo o artigo cincoenta e oito e seu parágrafo único; da Constituição do Brasil; de número quatrocentos e vinte e cinco barra sessenta e oito do Executivo, encaminhando Projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial; De número quatrocentos e trinta e três, barra sessenta e oito, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação formulada através do officio Dez de

abril de mil novecentos e sessenta e oito desta Assembléia Legislativa. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições, em seguida franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Maravalho Belo que continuou seu discurso iniciado na sessão anterior sobre o Dia do Trabalho; Laércio Barbalho, reiteirou a Mesa, providências junto ao Senhor Governador do Estado, para que atenda a solicitação de seu Requerimento sobre a Loteria do Estado, informando que denunciará o Senhor Governador, como incurso no crime de responsabilidade pelo não atendimento de seu Requerimento. A seguir denunciou irregularidades do Prefeito de São Felix do Xingu, através de leitura de carta e telegrama enviados por vereadores daquele município. Terminada a hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projetos de lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, colocou em discussão e votação, a matéria destinada à Primeira Parte da Ordem do Dia. Requerimentos sobre a Mesa do Deputado Arnaldo Moraes, solicitando que seja inserido na Ata de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do cidadão Antonio Massud Ruffeil, ex-vereador do município de Inhangapi e irmão do Deputado Massud Ruffeil. Aprovado. Requerimento de número duzentos e quarenta e sete, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage. Solicitou a palavra pela ordem o Deputado Arnaldo Moraes, pedindo a publicação do Requerimento em avulso, de vez que não é matéria de votação imediata. Aprovado. Matéria de Pauta: O Senhor Deputado An-

tonio Teixeira solicitou a palavra pela ordem, pedindo a dispensa da leitura dos requerimentos por já constar na pauta o assunto dos mesmos. Aprovado. Foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e sessenta e seis, barra sessenta e oito, cento e setenta e três, barra sessenta e oito, cento e setenta e sete, barra sessenta e oito, todos do Deputado Júlio Viveiros; cento e sessenta e sete, barra sessenta e oito, duzentos e três, barra sessenta e oito, duzentos e treze, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas; cento e setenta, barra sessenta e oito, cento e noventa e um, barra sessenta e oito, cento e noventa e dois, barra sessenta e oito, todos do Deputado Vicente Queiroz; cento e setenta e um, barra sessenta e oito, cento e setenta e quatro, barra sessenta e oito, cento e setenta e cinco, barra sessenta e oito, cento e setenta e seis, barra sessenta e oito, cento e setenta e oito barra sessenta e oito, cento e oitenta e nove, barra sessenta e oito, duzentos e dezoito, barra sessenta e oito, e duzentos e quinze com Emenda Aditiva do Deputado Alberto Castro, todos de autoria do Deputado Jorge Arbage; cento e oitenta, barra sessenta e oito, cento e oitenta e quatro barra sessenta e oito, do Deputado João Augusto; cento e oitenta e um, barra sessenta e oito, e duzentos e treze, barra sessenta e oito, do Deputado Massud Ruffeil; cento e noventa e três, barra sessenta e oito, cento e noventa e quatro, barra sessenta e oito, duzentos e onze, barra sessenta e oito, duzentos e doze, barra sessenta e oito, e duzentos e treze, barra sessenta e oito, do Deputado Rodolpho Chermont Júnior; cento e noventa e cinco, barra sessenta e oito, cento e noventa e seis, barra sessenta e oito, cento e noventa e sete, barra sessenta e oito, cento e noventa e oito, barra sessenta e oito, usou da palavra

cento e oito, e duzentos e noventa e nove, barra sessenta e oito, do Deputado Lourenço Lemos; cento e noventa e nove, barra sessenta e oito, do Deputado Antonio Teixeira, informando que tinha ido pessoalmente conhecer as instalações da agência do I.B.C. em nosso Estado; duzentos e um, barra sessenta e oito, do Deputado Acindino Campos e ainda do mesmo autor: duzentos e trinta e dois, barra sessenta e oito, duzentos e sete, barra sessenta e oito, duzentos e trinta e três, barra sessenta e oito, do Deputado Gerson Peres; duzentos e dez, barra sessenta e oito, do Deputado Santino Corrêa; duzentos e vinte e oito, barra sessenta e oito, duzentos e vinte e nove, barra sessenta e oito, e duzentos e trinta, barra sessenta e oito, de autoria do Deputado Alberto Castro. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em segunda discussão os Processos de números trezentos e dezessete, barra sessenta e sete, de autoria do Deputado Hibernon Fontes; três, barra sessenta e oito, do Governo do Estado; seis, barra sessenta e oito, do Governo do Estado e ainda oito, barra sessenta e oito. Em primeira discussão foram aprovados os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças dos seguintes Processos oitenta, barra sessenta e oito quarenta e cinco, barra sessenta e oito, setenta e nove, barra sessenta e oito, cincoenta e dois, barra sessenta e oito, nove, barra sessenta e oito, doze, barra sessenta e oito, e noventa e um, barra sessenta e oito, todos do Governo do Estado. Nada mais havendo em pauta, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para explicação pessoal. Fêz uso da palavra o Deputado Alfredo Coelho que prestou esclarecimentos à respeito de sua viagem ao Sul do País, informando o êxito que alcançou as reuniões da C.U.P.I. e do local das futuras reuniões. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando ou-



tra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de maio de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor ABEL FIGUEIREDO, Secretários Senhores Deputados ANTONIO GUERREIRO e ANTONIO MERGULHÃO. (G. Reg. n. 8.761)

Ata da trigésima quarta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Antonio Mergulhão, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente que consistiu dos seguintes ofícios: De números quatrocentos e trinta e sete e quatrocentos e trinta e oito oriundos do Executivo, encaminhando Projetos de Lei que solicita abertura de créditos especiais; Do Governador do Estado, acusando e agradecendo o recebimento do ofício desta Casa, manifestando solidariedade pelo seu pronunciamento na SUDAM. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os Senhores Deputados: Gonçalo Duarte, manifestando-se contra a atuação do Delegado de Trânsito, em não atender uma solicitação que fez através de um Requerimento, aparteado pelos Deputados Maravalho Belo, dizendo que o Trânsito em nosso Estado, só terá solução para o seu problema, quando for aquele Órgão transformado em Departamento. Antonio Mergulhão, colocou em dúvida seu conhecimento do teor do requerimento pelo Delegado de Trânsito, Alfredo Coelho presen-

tou homenagem ao Dia da Vitória das Forças Armadas na segunda Guerra Mundial, apresentando requerimento de congratulações pelo transcurso do vigésimo terceiro aniversário do Dia da Vitória, aos Ministros de Estados Militares, Comandos aqui sediados e a Associação dos Ex-Combatentes do Pará; Acindino Campos, apresentou requerimento de apelo aos Deputados Federais integrantes da Comissão de Orçamento, no sentido de ser incluído no Orçamento da União para o ano de mil novecentos e sessenta e nove, dotações para o município de Curuçá. Não havendo mais oradores inscritos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Como ninguém usou da palavra, colocou em discussão e votação a matéria sobre a Mesa. Requerimento duzentos e cinquenta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas. Em discussão. Usaram da palavra os Deputados: Vicente Queiroz, manifestando-se contrário ao Requerimento por se tratar de uma entidade que está cumprindo com sua finalidade; Antonio Teixeira, contrário ao Requerimento por ser o Banco da Amazônia uma instituição credida e cuja finalidade principal são os financiamentos; Antonio Mergulhão ensinando as palavras do orador anterior, mostrou-se contrário ao requerimento. Terminada a discussão. Em votação. Aprovado com abstenção do Deputado Abbas Arruda. Requerimento duzentos e cinquenta e sete, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas, solicitando que fosse inserida na Ata dos trabalhos a seguinte Ordem do Dia distribuída para o País pelo Ministro do Exército: Oito de maio — DIA DA VITÓRIA. Meus camaradas; A Nação Brasileira associa-se hoje aos demais povos do Mundo Livre, nas comemorações da vitória final sobre o nazi-fascismo nos campos de batalha da Europa. Durante cerca de seis anos, a humanidade esteve mergulhada no mais sombrio e sangrento conflito da História, gerado pela insânia de despotas irresponsáveis que, pela tirania e opressão, pretendiam exercer o domínio universal, com a supressão das liberdades fundamentais do homem e das mais caras conquistas do espírito e da civilização. A aventura totalitária cobriu de luto e desespero todos os quadrantes da Terra, empilhando na luta os maiores efetivos militares já mobilizados em todos os tempos e levando a morte e a desolação a pacíficas longínquas popula-

ções, geograficamente dissociadas dos teatros de operações num desprezo total aos mais elementares sentimentos de apreço e solidariedade à vida humana. O Brasil atingido traiçoeiramente em suas prais levantou-se resoluto ao clamor unânime de seu povo. Para o Velho Continente seguiu a heróica Força Expedicionária Brasileira, lídima representante de nosso Exército e expressão autêntica da energia e tenacidade de nosso povo. O sangue generoso de nossa gente, que já tingira nossas águas litorâneas quando ocorreu a covarde agressão dos submarinos corsários inimigos, fluiu depois nas escarpas das geladas dos Apeninos, vales do Serchio do Reno e do Pó como o tiao rutilante da bravura do homem brasileiro e de sua fé nos ideais por que lutava. Nossos soldados e aviadores congregaram-se no Teatro de Operações da Itália, em confronto com os mais aguerridos e adestrados combatentes do Mundo, impondo-se à admiração e ao respeito de todos os aliados e granjeando a eterna gratidão da nacionalidade. Com igual destemido e patriotismo conduziram-se os que ficaram deste lado do Atlântico, na defesa do território nacional, na manutenção da livre navegação dos mares e a cobertura do espaço aéreo. Foram árdvos anos de provação e sofrimento, que marcaram a efetiva contribuição do Brasil à causa da liberdade. Eis porque as comemorações de hoje, a par do júbilo cívico com que reverenciamos a memória de nossos bravos soldados, marinheiros e aviadores tombados no campo da honra, induzem-nos a um momento de recolhimento sobre o transcurso deste último quartel de século. Não é alentador o retrospecto da obra realizada pelo homem no sentido da união dos povos e consolidação da paz. Seriam a oportunidade de somarem-se esforços e aplacarem-se as divergências. Mas a isto se opõe a intransigência dos que reinclidem nos mesmos sonhos da denominação universal, para impor aos povos uma ideologia contrária à própria essência do espírito humano. Pregam a liberdade, mas visam à opressão; deturpam a reivindicação objetivando a agitação; aproveitam a emoção, para promover a subversão; acenam com a paz, para fomentar a guerra através da mistificação, da perfídia e de traição aviltam as consciências, exploram a alma generosa da juventude a impaciência dos desvalidos, o altruísmo da fé cristã, promovendo a desconfiança, a desunião a crise e conflito entre gerações, raças, classe, credos e nações. Mercês de Deus, a opinião públi-

ca brasileira já identificou essa técnica destrutiva, cujo vestígio se, evidenciam com o dissipar da emoção e artificialismo das crises. Nosso povo tem reagido prontamente a todas as tentativas de envolvimento, apoiando e prestigando a ação patriótica das Forças Armadas, como ocorreu por ocasião da traiçoeira intenciona comunista de mil novecentos e trinta e cinco e na histórica jornada de trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e quatro, que salvou o País de desordem da convulsão social e da guerra civil. Saibam os concidadãos que o seu Exército, assim como a Marinha e a Aeronáutica, são os seus próprios Irmãos fardados que procedem dos mesmos lares, das mesmas origens sociais e os mesmos rincões do Brasil e que lutam pelos mesmos ideais da liberdade, progresso e justiça social, para que todos tenham iguais oportunidades, direitos e garantias, mas também deveres e responsabilidades para com os seus semelhantes e a coletividade. Saibam portanto, que eles não desmerecerão jamais a sua confiança Soldados do Brasil. É segundo este conceito da união entre Forças Armadas e povo, sempre presente nas horas amargas da Segunda Guerra Mundial como em todos os transe da vida nacional, que cultuamos hoje os bravos camaradas que contribuíram com o sacrifício da própria vida para a gloriosa vitória de oito de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, reafirmando o compromisso de seguir-lhes o exemplo, se assim o impuser o serviço da Pátria (a) Gen. Ex. Aurélio de Lira Favares Ministro do Exército. Requerem ainda o Deputado, que da decisão do Plenário fosse dada ciência ao Exmo. Sr. Comandante da Citava Região Militar da Amazônia e ao Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil seccão do Pará. O Senhor Presidente colocou em discussão. Usaram da palavra os Deputados: Vicente Queiroz solidarizando-se com os ex-Combatentes da FAB, desejando-lhes uma paz duradoura; Maravalho Belo, afirmando que o mundo desde essa data teve uma paz verdadeira, lamentando a seguir a situação da penúria em que vivem muitas das ex-combatentes e suas famílias, e os governantes nada fazem para que se dê um pouco mais aos verdadeiros heróis daquela guerra; Abbas Arruda, cussões daquela guerra e com homenagem aos ex-Pracinhas; Antonio Teixeira, fez referências bíblicas à respeito, da paz eterna. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Esgotada a hora destinada à Pri-



meira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão única o Processo duzentos quatorze, barra sessenta e oito, do Deputado Antonio Mergulhão. Ninguém discutiu. Em votação. Aprovado. Em discussão única o Processo número noventa e oito, barra sessenta e oito, do Governo do Estado. Usaram da palavra os Deputados; Vicente Queiroz, manifestando-se favorável a indicação do nome do General Mário Machado, mas, protestando contra atitude do Governo pela maneira como vem procedendo para com esta Casa, com relação aos processos desta natureza; Gerson Peres, manifestando-se favorável a atitude do Governador, afirmando estar certa a atitude de S. Exa. aparteado pelos Deputados Vicente Queiroz contrário, Brabo de Carvalho favorável e Antonio Mergulhão, que citando artigo da Constituição, mostrou-se contrário o orador e favorável a indicação do nome do General Mário Machado, para Presidente da CIPAB. Encerrada a discussão. O Senhor Presidente designou os Senhores Deputados Santino Corvea e Carlos Costa, para verem a mesa e o gabinete indepassável. Constatados legais por aqueles Deputados, mandou proceder a votação que foi feita em escrutínio secreto. Terminada a votação, procedeu-se a anulação dos votos pelos Senhores Deputados Alvaro Freitas do MDB, Abbas Arruda da ARENA e os secretários da Mesa. Foram constatados vinte e dois votos SIM. O Senhor Presidente considerou aprovado o processo, por unanimidade. Em terceira discussão os seguintes: O Senhor Deputado João Reis solicitou da Mesa a verificação do "quorum". O Senhor Presidente após a contagem, comunicou não haver "quorum". Foram discutidos os processos: oitenta, barra sessenta e oito, quarenta e cinco, barra sessenta e oito, setenta e nove, barra sessenta e oito, cinquenta e dois, barra sessenta e oito, três, barra sessenta e oito, nove, barra sessenta e oito, doze, barra sessenta e oito, um, barra sessenta e oito, treze, barra sessenta e oito, vinte e um, barra sessenta e oito, e cinquenta e três, barra sessenta e oito, todos do Executivo, e com sua votação adiada por falta de "quorum". Em primeira discussão e também com sua votação adiada por falta de "quorum" os processos trinta e dois, barra sessenta e oito do Deputado Abbas Arruda e cento e seis, barra sessenta e oito, do Deputado Acindino Campos. Esgotada a matéria da pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicação pessoal. Usou da pala-

vra o Deputado Antônio Teixeira, lamentando um noticiário de jornal sobre o seu pronunciamento nesta Casa, a respeito da Companhia Telefônica Municipal, aparteado pelo Deputado Antonio Mergulhão que mostrou-se favorável ao orador. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezoito horas marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

(aa) Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, Secretários Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerrero (G. — Reg. n. 9355).

ATA da trigésima quinta Sessão Ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em nove de maio de mil novecentos e sessenta e oito. Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Abbas Arruda, Acindino Campos, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gonçalo Duarte João Reis, Lourenço Lemos, Nicolino Campos, Jorge Arbage, Arnaldo Moraes, Laércio Barbalho, e Massud Ruffeil, ausentes em missão desta Assembleia. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Mergulhão, verificando não haver número regimental para dar início à sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Decorrido esse prazo, e persistindo a falta de "quorum", o Senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de maio de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Mergulhão. (G. — Reg. n. 9356).

## TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 2.610  
(Processo n. 15.285)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Orçamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Cametá, referente ao exercício de 1968, remetido pelo Sr. Manoel Constantino da Veiga, Prefeito Municipal de Cametá, em ofício n. 54/68, de 4.9.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
(G. Reg. n. 16.887)

RESOLUÇÃO N. 2.614

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 2.369, às fls. 26 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Sra. Marta Helena Ferreira Barata, Escriturária deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará) a partir de 7 de setembro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
(G. Reg. n. 16.887)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 45 verso dos autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante: Cicero Cavalcante de Oliveira e Apelada ANA LOPES MARQUES, o seguinte despacho:

"Vistos, etc. Em face da certidão de fls. julgo deserta e não seguida a apelação.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de dezembro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 8.309)

### 1ª PRETORIA CRIMINAL CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público foi denunciado Raimundo Nonato Ferreira, brasileiro, casado com 27 anos de idade, motorista, residente à Travessa da Vileta n. 1904, Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se este edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 10 de janeiro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 18.507)

Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.